



Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Auditoria nº 737

Relatório

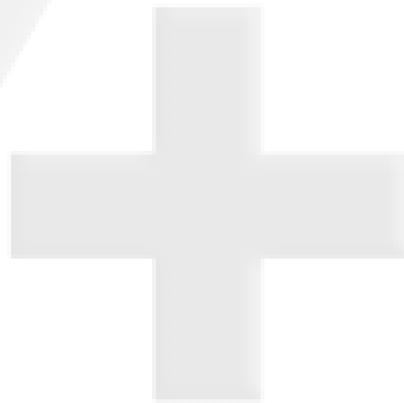
Unidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS

Município: GOIÂNIA/GO



Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	4
V - CONSTATAÇÕES	4
VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	18
VII - CONCLUSÃO	18
VIII - FOLHA DE ASSINATURA	20
IX - ANEXOS	21





I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Analisar os pagamentos efetuados ao IDTECH referente ao gerenciamento do Hosp. Geral de Goiânia-HGG

Entidade Responsável: HOSPITAL GERAL DE GOIANIA DR ALBERTO RASSI HGG - INST DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO IDTECH

CPF/CNPJ: 07.966.540/0001-73

Município/UF: GOIÂNIA-GO

Fase(s):

Tipo da Fase	Data Início	Data Término
Análítica	17/10/2016	16/11/2016
Relatório	30/12/2016	30/12/2016

Demandante: Ministério Público Estadual

Objeto: Assistência- geral

Abrangência: 2016

Nº Protocolo: 201600010016843

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

ANTONIO FALEIROS FILHO

Cargo: Secretário Estadual de Saúde

Exercício: 01/01/2011 a 31/12/2013

HALIM ANTONIO GIRADE

Cargo: Secretário Estadual de Saúde

Exercício: 01/01/2014 a 31/12/2014

LEONARDO MOURA VILELA

Cargo: Secretário Estadual de Saúde

Exercício: Desde 01/01/2015

III - INTRODUÇÃO

Cumprindo o Despacho nº 026/2017 da GAPI/SCAGES/SES-GO emitido em 09 de fevereiro de 2017, foi realizada auditoria na Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, especificamente na execução do contrato de gestão nº 24/2012 e seus aditivos, celebrado entre esta secretaria e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano-IDTECH para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, visando o atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás – 90ª Promotoria de Justiça, contida no ofício requisição nº 169/2016. Destaque-se que o presente trabalho visou responder aos seguintes quesitos formulados pelo MP-GO:

Quesito 2) Verificação se os pagamentos efetivados às organizações sociais estão de acordo com as cláusulas contratuais constantes do item 6.2.2 e 6.9 e 6.10 dos contratos de gestão;

Quesito 4) Especificação e quantificação dos repasses efetivados a partir de despesas não previstas, mas previamente autorizadas, nos termos da cláusula 3.1.18 dos contratos de gestão;



Quesito 5) Especificação, quantificação e regularidade dos repasses feitos para obras e investimentos, nos termos da cláusula 6.12;

Quesito 6) Especificação, quantificação e regularidade de repasses eventualmente feitos por serviços ambulatoriais e hospitalares que excederam as metas pactuadas, objeto de faturamento e pagamento complementar, nos termos da cláusula 3.1.51.

Quesito 7) Verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1, 6.7 e 6.8;

Quesito 8) Se houve captação de recursos com base na cláusula 6.5 dos contratos de gestão e sua aplicação;

Quesito 10) Se a FIDI presta/prestou serviços laboratoriais para a unidade de saúde, com especificação dos serviços e dos valores relativos, bem como eventual glosa do valor repassado para a unidade de saúde;

Quesito 15) Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos;

Quesito 17)) Como foram calculadas e pagas as parcelas relativas ao valor variável, nos termos da cláusula 8.1.4 do contrato de gestão;

Quesito 19) Verificação dos reajustes anuais ocorridos e respectivos valores e percentuais conforme cláusula 11.1.1, II do contrato de gestão;

Quesito 20) Verificação e regularidade de outras verbas e recursos financeiros complementares repassados à organização social, inclusive para custeio de internações excedente à capacidade instalada e a regularidade de sua aplicação; e

Quesito 21) Apresentação dos valores totais repassados à organização social, por ano.

IV - METODOLOGIA

Para o levantamento dos dados foram realizadas as seguintes ações:

Fase Analítica

- Leitura do Processo 201600010016843;
- Estudo do contrato de gestão nº 24/2012 e seus 07 (sete) aditivos.

Fase Operativa

- Visita à Secretaria de Estado da Saúde/SES/GO e solicitação do processo nº 20120001003820 que refere-se aos pagamentos efetuados ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano Idtech para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG. Foram analisados os pagamentos contidos no processo que compreenderam o período de abril/2012 a setembro de 2016.

V - CONSTATAÇÕES

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 474025

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Pagamentos efetivados pela SES-GO estão em desacordo com a cláusula 6.2.2 do contrato de gestão.

Evidência: ``Quesito: 2) Verificação se os pagamentos efetivados às organizações sociais estão de acordo com as cláusulas contratuais constantes do item 6.2.2 do contratos de gestão``.

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016. Foi realizada a análise dos pagamentos realizados pela SES-GO cujo teor está inserido no anexo I deste relatório.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão 24/2012 e processo de pagamento nº 201200010003820 autuado em 29/03/2012.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não foi apresentado justificativas por parte do auditado.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde, cumprir o Art. 66 da Lei 8.666/93 ao aplicar corretamente a cláusula 6.2 do Contrato de Gestão nº 24/2012, executando os descontos e glosas previstos nas cláusulas 6.13 e 7.13, além de realizar a pactuação dos aditivos contratuais visando o reequilíbrio financeiro do contrato, em observância aos princípios da eficiência e publicidade, ambos da administração pública, previstos no Caput do Art. 37 da CF/88.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 481601

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano-IDTECH não formou os fundos destinados as provisões conforme define a cláusula 6.9 do contrato de gestão.

Evidência: ``Cláusula 6.9-Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato``.

``Quesito 2-B) Verificação se os pagamentos efetivados às organizações sociais estão de acordo com a cláusula contratual 6.9 do contrato de gestão``.

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Constatou-se, conforme demonstrado no Anexo X, que dentre todo o período analisado que foi de 2012 a 2016, houve não conformidade apenas no período de 2015 a 2016, pois neste período ocorreram apenas provisões contábeis, sem a correspondente provisão financeira.

Destaque-se que a SES-GO responde por esta não conformidade em vista que a mesma tem o dever de realizar a avaliação do contrato sob os aspectos de gestão, contábil e jurídico nos termos da cláusula 3.2.5 do contrato de gestão 24/2012.

Destaque-se que a não observância integral da cláusula 6.9 acima transcrita, conforme constatado, contraria o Art. 66 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 024/2012, Balancetes Analíticos e extratos bancários dos exercícios financeiros de 2012 a 2016 e 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 24/2012 assinado em 14/04/2016.

Conformidade: Não Conforme



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Justificativa: Não foi apresentado justificativas por parte do auditado.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde, como gestora do Contrato de Gestão nº 024/2012 conforme indicado na cláusula 3.2.5., que noticie a contratada para que cumpra a cláusula 6.9 do contrato, a qual traz o seguinte texto: (Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamationárias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato), em observância ao artigo 66 da Lei nº 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 477779

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: A SES-GO não avaliou as metas e os indicadores em todos os semestres do período sob análise, conforme define a cláusula 6.10 do contrato de gestão nº 24/2012.

Evidência: ``6.10. As metas e os indicadores serão avaliados semestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de, até, 20% no montante a ser repassado``.

``Quesito 2-C) Verificação se os pagamentos efetivados às organizações sociais estão de acordo com a cláusula contratual 6.10 do contrato de gestão``.

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Os pagamentos realizados conforme a cláusula acima transcrita foram objeto de comentário à constatação nº 474033 e pelos motivos ali mencionados consideramos não conforme a presente constatação.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 24/2012 e processo de pagamento nº 201200010003820 autuado em 29/03/2012.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não foi apresentado justificativas por parte do auditado.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde que cumpra a cláusula 6.10 do Contrato de Gestão nº 024/2012 e realize a avaliação das metas e indicadores do período de 13/03/2012 a 31/08/2012 e 01/03/2013 a 31/08/2013, conforme Anexo XIV, em observância ao artigo 66 da Lei nº 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57



Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 479076

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: A SES-GO não realizou todos os pagamentos ao IDTECH no prazo definido à cláusula 6.11 alínea b, do Contrato de Gestão nº 24/2012.

Evidência: ``6.11 O pagamento do valor constante nesta cláusula será efetuado conforme as condições a seguir:

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros das partes variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção e dos indicadores, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação.

b) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo``.

``Quesito 2-d) Verificação se os pagamentos efetivados ao IDTECH estão de acordo com a cláusula constante no item 6.11 alínea b``.

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Esta equipe constatou que a SES-GO realizou vários pagamentos após o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, portanto além da data limite que define à cláusula 6.11, alínea b, do contrato de gestão nº 24/2012.

Os pagamentos constatados estão demonstrados no Anexo VIII deste relatório.

A não observância da cláusula 6.11, alínea b, conforme constatado contraria o Art. 66 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 24/2012 e processo de pagamento nº 201200010003820 autuado em 29/03/2012.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não foi apresentada justificativas por parte do auditado.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde que cumpra a cláusula 6.11, alínea b, do Contrato de Gestão nº 024/2012, que traz o seguinte o texto: (A Contratante deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo), em observância ao artigo 66 da Lei nº 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 479536

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento



Constatação: A SES-GO ressarciu despesas não previstas ao IDTECH, conforme define a subcláusula 3.1.18 do contrato de gestão nº 24/2012.

Evidência: ``Quesito 4) Especificação e quantificação dos repasses efetivados a partir de despesas não previstas, mas previamente autorizadas, nos termos da cláusula 3.1.18 dos contratos de gestão``.

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Analisou-se o processo nº 201200010003820 e foi constatado o ressarcimento de despesa não prevista ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano-IDTECH, referente a procedimento cirúrgico realizado no paciente Brasilino Eduardo da Cunha, conforme determinação judicial proferida na ação ordinária nº 202125-55.2012.8.09.0051 em forma de mandado de segurança no valor de R\$ 78.214,00 (setenta e oito mil, duzentos e quatorze reais).

Situação em conformidade com a Cláusula Terceira - Das Obrigações, subcláusula 3.1.18. Em nenhuma hipótese cobrar, direta ou indiretamente, do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 024/2012 e cópia de ordem de pagamento, dotação compactada: 2016.2850.090/nº do documento: 00018.014, emitida e quitada em 10/05/2016, apensa ao Processo nº 201200010003820, fls. nº 1.472, autuado em 29/03/2012.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 476740

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: A SES-GO não cumpriu o que determina a cláusula quarta do 4º termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 24/2012.

Evidência: ``Quesito 5) Especificação, quantificação e regularidade dos repasses feitos para obras e investimentos, nos termos da cláusula 6.12``.

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Foi constatado no período sob análise que no 4º termo de ativo ao contrato de gestão 24/2012 celebrado entre a SES-GO e IDTECH para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi-HGG firmado em 13 de março de 2014, que prevê na ``cláusula primeira do Objeto, Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012 SES/GO:

- a) a implantação dos programas de residência médica de Psiquiatria e Anestesiologia;
- b) o repasse de recursos financeiros para custeio e aquisição de materiais e equipamentos para a execução de todos os programas de residência médica no Hospital Alberto Rassi-HGG;
- c) a segunda prorrogação de seu prazo de vigência``

O mesmo termo aditivo à cláusula quarta estabelece o montante a ser aplicado: ``O CONTRATANTE obriga-se a realizar o repasse ao CONTRATADO, em parcela única, de R\$ 5.170.982,46 (cinco milhões, cento e setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) de forma integral e imediata. PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATADO obriga-se a aplicar os recursos referidos no caput desta cláusula na aquisição de materiais e equipamentos hospitalares destinados à execução de todos os programas de residência médica no Hospital Alberto Rassi-HGG, conforme Plano de Trabalho descrito no Anexo Único deste instrumento, bem como para o custeio dos itens relacionados no Relatório Sintético de fl. 10.509``.



Destaque-se que os valores repassados pela SES-GO, conforme detalhado no Anexo VI, na coluna Cláusula 6.12, deste relatório totalizaram R\$ 3.225.348,01 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e um centavo).

Portanto a SES-GO não repassou o montante integral de R\$ 5.170.982,46 (cinco milhões, cento e setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) em parcela única, nem tampouco a totalidade do valor.

O não pagamento integral, pela SES-GO configura a situação prevista no Art. 66 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Fonte da Evidência: 4º termo aditivo ao Contrato de Gestão 24/2012 e processo de pagamento nº 201200010003820 autuado em 29/03/2012.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não foi apresentada justificativas por parte do auditado.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde que cumpra a cláusula quarta do 4º termo aditivo ao contrato e repasse os recursos financeiros restantes à Organização Social, conforme detalhado no Anexo VI deste relatório, referentes a obras e investimentos previstos na cláusula 6.12 do Contrato de Gestão nº 024/2012, em observância ao artigo 66 da Lei nº 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 479068

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: A SES-GO não efetuou pagamentos complementares aos moldes que determina a cláusula 3.1.51 do contrato de gestão 24/2012.

Evidência: ``Quesito 6) Verificar a especificação, quantificação e regularidade de repasses eventualmente feitos por serviços ambulatoriais e hospitalares que excederam as metas pactuadas, objeto de faturamento e pagamento complementar, nos termos da cláusula 3.1.51``.

Cláusula 3.1.51-"Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora do patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela CONTRATANTE, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação".

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Após análise dos pagamentos realizados, esta equipe não identificou nenhum pagamento efetivado pela Secretaria de



Estado da Saúde aos moldes do que determina o Contrato de Gestão nº 24/2012, à cláusula 3.1.51.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 024/2012, Processo de pagamento nº 201200010003820, autuado em 29/03/2012 e consulta realizada em 06/06/2016 ao SiofiNet, período de 2012 a 2016.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 476741

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano-IDTECH cumpriu o que determina a cláusula 6.1 do contrato de gestão nº 24/2012.

Evidência: Cláusula 6.1 - "Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à OS o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais".

``Quesito 7-A) Verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1``.

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Destacamos que após análise dos Razões Analíticos dos exercícios findos de 2012 a 2016 identificou-se o recebimento de doações, aplicações financeiras e de outras receitas no total de R\$ 725.023,79 (Setecentos e vinte cinco mil, vinte e três reais e setenta e nove centavos), recursos incorporados ao patrimônio da OS - Organização Social, conforme detalhado no Anexo XII.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 024/2012 e Razões Analíticos dos exercícios financeiros de 2012 a 2016.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 479067

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano-IDTECH não cumpriu o que determina o contrato de gestão nº 24/2012 quanto aos limites de destinação de recursos estabelecidos no anexo III, descrição da destinação dos recursos financeiros.

Evidência: ``Cláusula 6.7-A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros``.

``Quesito 7-B) Verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.7.``

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Foi apurado e demonstrado no Anexo XIII, deste relatório, que não foram observados pelo Idetch os limites de destinação de recursos repassados estabelecidos pelo contrato de gestão em seu Anexo III, a saber: 70% com custeio de pessoal; 15% custeio de materiais; 15% custeio de serviços e 10% investimentos.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás



Relatório

Destaque-se que a SES-GO responde por esta não conformidade em vista que a mesma tem o dever de realizar a avaliação do contrato sob os aspectos de gestão, contábil e jurídico nos termos da cláusula 3.2.5 do contrato de gestão 24/2012.

A não observância da cláusula acima transcrita, conforme constatado contraria o Art. 66 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 024/2012 e seus aditivos, Balancetes Contábeis do período de 2012 a 2016 e processo de pagamento nº 201200010003820.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não foi apresentado justificativas por parte do auditado.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde, como gestora do Contrato de Gestão nº 024/2012, conforme indica a cláusula 3.2.5., que noticie a contratada para que cumpra o Anexo III da cláusula 6.7, conforme transcrito a seguir: (A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros, Anexo III: 70% com custeio de pessoal, 15% custeio de materiais, 15% custeio de serviços e 10% investimentos), em observância ao artigo 66 da Lei nº 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 479066

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano-IDTECH cumpriu o que determina o contrato de gestão nº 24/2012 à cláusula 6.8.

Evidência: ``Quesito 7-C) Verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.8``.

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Foi constatado que os rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas obtidas foram utilizados em conjunto com as parcelas mensais do contrato de gestão, em conformidade com a cláusula 6.8, a qual traz o seguinte texto: "Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato".

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 024/2012, Processo de pagamento nº 201200010003820, autuado em 29/03/2012, balancetes analíticos e extratos bancários dos exercícios financeiros de 2012 a 2016.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 487495

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento



Constatação: O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano-IDTECH não cumpriu o que determina o contrato de gestão nº 24/2012 à cláusula 6.5.

Evidência: ``Cláusula 6.5-Com o objetivo de captar recursos públicos e privados a CONTRATADA fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Público Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da CONTRATADA, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela CONTRATANTE``.

``Quesito 08) Se houve captação de recursos com base na cláusula 6.5 dos contratos de gestão e sua aplicação``.

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Foi demonstrado no anexo IX deste relatório, que no período analisado que foi de 2012 a 2016, houve o período de 2012 a 2013 onde não há registros de estágios e/ou internatos na Unidade de Saúde.

A não observância da cláusula acima transcrita, no período de 2012 a 2013, conforme constatado contraria o Art. 66 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 024/2012, Planilhas de Estágios/Internatos disponibilizadas pela Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS, Processo de pagamento nº 201200010003820, autuado em 29/03/2012 e consulta ao SiofiNet, período de 2012 a 2016, realizada no dia 07/06/2017.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não foi apresentado justificativas por parte do auditado.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Em observância ao artigo 66 da Lei nº 8.666/1993, recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde, como gestora do Contrato nº 024/2012, conforme indica a cláusula 3.2.5., que noticie a contratada para que cumpra a cláusula 6.5 do contrato, a qual traz o seguinte texto: (Com o objetivo de captar recursos públicos e privados a CONTRATADA fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Público Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da CONTRATADA, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela CONTRATANTE), visto que, a referida cláusula não foi colocada em prática pela OS/Organização Social nos exercícios de 2012 e 2013.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 474029

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: A SES-GO não cumpriu em todo o seu período de vigência o que determina a cláusula 6.13 do Contrato de Gestão nº 24/2012.

Evidência: ``6.13. Nos pagamentos a serem realizados, conforme o item 6.2, poderão haver alterações quando da instalação definitiva da Central Remota de Laudos-CRL, Nessa situação, no repasse mensal será descontado o valor relativo a efetiva realização de exames e emissão de laudos atendidos pela CRL``.



A Cláusula Contratual 6.13 acima transcrita foi extraída do contrato de gestão nº 24/2012 e teve vigência no período de 13/03/2012 a 12/03/2016, sendo revogada pelo 6º Aditivo contratual de 14/04/2016.

``Quesito 10) Se a FIDI presta/prestou serviços laboratoriais para a unidade de saúde, com especificação dos serviços e dos valores relativos, bem como eventual glosa do valor repassado para a unidade de saúde``.

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Foram aplicados os descontos previstos na cláusula 6.13, conforme demonstrado analiticamente no anexo VI deste relatório, apenas para os seguintes períodos: 13/03/12 a 31/07/12 Valor descontado R\$ 275.543,02; 01/08/12 a 31/12/12 Valor descontado R\$ 377.225,15; 01/01/13 a 31/01/13 Valor descontado R\$ 65.751,42; 01/05/13 a 31/05/13 R\$ 38.127,87 os valores descontados totalizaram R\$ 756.647,46 (setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta reais).

Pela análise dos períodos acima, depreende-se que não foram aplicados os descontos pertinentes aos exames realizados pela FIDI no período de 01/02/2013 a 30/04/2013 e 01/06/2013 a 12/03/2016.

A não observância da cláusula 6.13 acima transcrita, conforme constatado contraria o Art. 66 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 24/2012 e processo de pagamento nº 201200010003820 autuado em 29/03/2012.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não foi apresentado justificativas por parte do auditado.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde que cumpra a cláusula 6.13 do Contrato de Gestão nº 024/2012 e aplique os descontos pertinentes aos exames realizados no período de 01/02/2013 a 30/04/2013 e 01/06/2013 a 12/03/2016, em observância ao artigo 66 da Lei nº 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 480708

Subgrupo: Contrato

Item: Prestação de Contas

Constatação: O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano-IDTECH não cumpriu o que determina o Contrato de Gestão nº 24/2012 à cláusula 10ª.

Evidência: Cláusula Décima-Da Prestação de Contas, subcláusulas 10.1., 10.2., 10.3. e seus itens A a J. cujo o teor insere-se abaixo:

``10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.



10.2. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros.
- b) Relatório de Cumprimento de Metas.
- c) Relatórios referentes aos indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade.
- d) Relatório de Custos.
- e) Censo de origem dos usuários atendidos.
- f) Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes.
- g) Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.
- h) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes dos Termos de Permissão de Uso.
- i) Outras, a serem definidas, de acordo com o tipo da Unidade.
- j) Todos os outros elementos exigidos pelo artigo 21 da RN 007/2011 do TCE/GO`.

``Quesito 15) Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos``.

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Foi analisado o período de 2012 a 2016, e não se evidenciou a tomada de contas por parte da Secretaria de Estado da Saúde em relação ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano-IDTECH, situação contrária ao que determina a cláusula décima do Contrato de Gestão nº 24/2012 acima transcrita.

Destaque-se que a SES-GO responde por esta não conformidade em vista que a mesma tem o dever de realizar a avaliação do contrato sob os aspectos de gestão, contábil e jurídico nos termos da cláusula 3.2.5 do Contrato de Gestão 24/2012.

A não observância da cláusula acima transcrita, conforme constatado contraria o Art. 66 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 24/2012 e consulta ao sítio: <http://www.saude.go.gov.br/page/178/hospital-geral-de-goiania-idtech>, realizada em 06/06/2017.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não foi apresentado justificativas por parte do auditado.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Em observância ao artigo 66 da Lei nº 8.666/1993, recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde, como gestora do Contrato nº 024/2012, conforme indica a cláusula 3.2.5., que noticie a contratada para que cumpra a cláusula 10ª e subcláusulas 10.1., 10.2., 10.3. e seus itens A a J do contrato, relativas à Prestação de Contas desta para com a contratante, em razão de que, no período de 2012 a 2016 não identificou-se o cumprimento de tais cláusulas pela contratada.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 474033

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: A SES-GO não avaliou as metas e indicadores durante todos os semestres de compreendidos no período de março/2012 a julho/2016, conforme determina a cláusula 6.10 do contrato de gestão 024/2012.

Evidência: Para este item verificou-se o pagamento da parte variável contemplado no Contrato de Gestão nº 24/2012, conforme definido nas cláusulas seguintes:

``6.10. As metas e os indicadores serão avaliados semestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de, até, 20% no montante a ser repassado.

6.11 O pagamento do valor constate nesta cláusula será efetuado conforme as condições a seguir

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros das partes variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção e dos indicadores, serão realizados nos meses subseqüentes a essa avaliação``.

O percentual da parcela variável que era de 20% vigeu até 12/03/2016, quando o 6º aditivo contratual de 14/04/2016 que vigeu de 13/03/2016 a 12/03/2017 reduziu a parte variável a 10%.

``Quesito 17) Como foram calculadas e pagas as parcelas relativas ao valor variável, nos termos da cláusula 8.1.4 do contrato de gestão``.

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Foram analisados os pagamentos efetuados através do processo nº 201200010003820 contemplando o período de março/2012 a julho/2016 e não foram verificados nenhum desconto correspondente a parte variável. No anexo XIV deste relatório, há um extrato das avaliações efetuadas no período sob análise, elaboradas pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, que em todas as avaliações atribuiu, pontuação global para execução do contrato, notas superiores a 9,00 (nove) pontos o que corresponde ao conceito, A - muito bom, e valor a receber como sendo 100% da parte variável.

Destaque-se que o período avaliado pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, que não correspondeu a totalidade do período sob análise que foi março/2012 a julho/2016. Demonstramos no anexo XIV que nos relatórios de avaliação inseridos no sitio <http://www.saude.go.gov.br/page/178/hospital-geral-de-goiania-idtech-relatórios> de monitoramento, acessados em 14.02.2017, não estão compreendidos os períodos de 13/03/2012 a 31/08/2012 e 01/03/2013 a 31/08/2013.

A não observância da avaliação semestral conforme define a cláusula 6.10 acima transcrita, conforme constatado, contraria o Art. 66 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 24/2012 e processo de pagamento nº 201200010003820 autuado em 29/03/2012.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não foi apresentado justificativas por parte do auditado.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde que cumpra a cláusula 6.10 do Contrato de Gestão nº 024/2012 e realize a avaliação das metas e indicadores do período de 13/03/2012 a 31/08/2012 e 01/03/2013 a 31/08/2013, conforme Anexo XIV, em observância ao artigo 66 da Lei nº 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 474155

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: A SES-GO reajustou o valor do contrato no período de março de 2012 a março de 2016 em valores superiores a inflação do período.

Evidência: ``11.1.1 A regulação, controle e fiscalização considerará com especial atenção o disposto no art. 2º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999; e do seu Regulamento e ainda:

``I-.....

II-O reajuste anual dos valores deste Contrato e a sua revisão a cada 5 anos``.

``Quesito 19) Verificação dos reajustes anuais ocorridos e respectivos valores e percentuais conforme cláusula 11.1.1, II do contrato de gestão``.

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Foram analisados os reajustes anuais ocorridos para a execução do contrato de gestão nº 24/2012 celebrado entre a SES-GO e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano Idtech para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi-HGG, que estão analiticamente descritos no Anexo VII deste relatório.

O total de reajuste ocorrido no período sob análise foi de 55,76% (cinquenta e cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento), ou seja, de R\$ 5.570.000,00 (cinco milhões e quinhentos e setenta mil reais) para R\$ 8.676.094,31 (oito milhões e seiscentos e setenta e seis mil e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

Destaque-se que os reajustes considerados para análise foram apenas os ocorridos em função da alteração da cláusula 6.2.2 O instrumento de chamamento público nº 05/2011 e o próprio contrato de gestão não prevê o critério de reajuste anual, nem o índice de correção inflacionária a ser utilizado para futuros reajustes, tal fato contraria o inciso XI, Art. 40 da lei 8666/93.

Verificamos que a Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 13-Março-2012 e 12-Março-2016 correspondeu há 34,58% (trinta e quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) no entanto o contrato foi reajustado no período em 55,76% (cinquenta e cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Fonte da Evidência: Contrato de gestão nº 24/2012 e processo de pagamento nº 201200010003820 autuado em 29/03/2012.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não foi apresentado justificativas por parte do auditado.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
------	----------



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS

02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde que, na realização de licitação para contratação de Organização Social em Saúde, observe o inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993, o qual refere-se a aplicação de critério de reajuste anual e índice de correção inflacionária a ser utilizado para futuros reajustes contratuais, visto que o Instrumento de Chamamento público nº 05/2011 e o próprio Contrato de Gestão nº 024/2012 não trazem tal previsão.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 476763

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: A SES-GO não repassou recursos complementares ao Idtech.

Evidência: ``Quesito 20) Verificação e regularidade de outras verbas e recursos financeiros complementares repassados à organização social, inclusive para custeio de internações excedentes à capacidade instalada e a regularidade de sua aplicação``.

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Destaque-se que no período analisado não foram identificados repasses de verbas complementares ao Contrato de Gestão nº 24/2012.

Fonte da Evidência: Análise do Contrato de Gestão nº 024/2012, Processo de pagamento nº 201200010003820, autuado em 29/03/2012 e consulta ao SiofiNet realizada em 06/06/2017.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 476783

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Valores repassados pela SES-GO ao Idtech nos anos 2012 a 2016 demonstrados pelo regime de competência.

Evidência: ``Quesito 21) Apresentação dos valores totais repassados à organização social, por ano``.

Em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, ofício requisição nº 169/16 de 15 de junho de 2016.

Demonstramos no anexo VI, deste relatório que foram repassados ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano Idtech para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi-HGG, totalizados por ano e pelo critério do regime de competência os seguintes valores:

Ano 2012 R\$ 30.511.085,14; Ano 2013 R\$ 52.821.655,14; Ano 2014 R\$ 71.142.881,76; Ano 2015 R\$ 66.897.862,38; Ano 2016 R\$ 99.299.857,61, sendo o total no período de abril/2012 a setembro/2016 o montante de R\$ 320.673.342,03 (trezentos e vinte milhões, seiscentos e setenta e três mil e trezentos quarenta e dois reais e três centavos).

Consideramos não conforme os pagamentos realizados no período sob análise, pelos fatos comentados na constatação nº 474025.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão 24/2012 e processo de pagamento nº 201200010003820 autuado em 29/03/2012.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não foi apresentada justificativas por parte do auditado.

Acatamento da Justificativa: Não apresentou justificativa

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde aplicar corretamente as cláusulas 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. do Contrato de Gestão nº 24/2012, executando os descontos e glosas previstos nas cláusulas 6.13 e 7.13, além de realizar a pactuação dos aditivos contratuais visando o reequilíbrio financeiro do contrato, em observância aos princípios da eficiência e publicidade, ambos da administração pública, previstos no Caput do Art. 37 da CF/88.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Recomenda-se ao Auditado o cumprimento de prazos de sustentação de justificativas conforme Manual de Normas e Procedimentos de Auditoria do Estado de Goiás (2005) e art. 13, do Capítulo II, da Portaria de Consolidação no. 4 de 28 de setembro de 2017. ``Os notificados poderão apresentar justificativa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez, mediante solicitação fundamentada e a critério da autoridade que expediu a notificação``. O prazo será contado a partir da data de recebimento da notificação oficial ou de publicação do edital no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE). Foi solicitado a SES-GO pelo Memorando nº 0300/2017/GAPI/SCAGES de 14/09/2017, para que a Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde (SCAGES/SES) encaminhasse o relatório SISAUD/SUS nº 737 ao Senhor Secretário de Estado da Saúde. ``Transcorrido o prazo de justificativa sem que haja manifestação do notificado, o relatório final da atividade será concluído, conforme art. 14, do Capítulo II, da Portaria de Consolidação no. 4 de 28 de setembro de 2017``, registrando-se a ausência de justificativa do interessado e elaboração das recomendações aos responsáveis para recebimento do Relatório Final.

O fluxo de encaminhamento de justificativas e/ou documentação solicitada ou comprobatória, deve ser orientado para protocolo da GAPI/SCAGES - Gerência de Auditoria e Processamento da Informação/Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento de Estabelecimentos de Saúde, situado em Av. 1a. Radial, no. 586, Bloco I, 4o. Andar, Goiânia-GO, CEP 74.820-300.

VII - CONCLUSÃO

Em cumprimento do Despacho nº 026/2017 da GAPI/SCAGES/SES-GO emitido em 09 de fevereiro de 2017, e atendendo a solicitação da 90ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Ofício Requisição n.º 169, de 15 de junho de 2016, foi realizada auditoria com vistas a verificar a observância dos termos previstos no Contrato de Gestão n.º 24/2012 e seus aditivos, celebrado entre a SES-GO e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDETCH para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG.

Após realização da parte analítica, por meio de levantamento documental a respeito do objeto do presente trabalho, foram respondidos parte dos quesitos formulados pelo Ministério Público de Goiás, que foram elencados no relatório preliminar SISAUD/SUS n.º 737.

Ao auditado foi solicitado pelo Memorando nº 0300/2017/GAPI/SCAGES de 14/09/2017, para que a Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde (SCAGES/SES) encaminhasse o relatório preliminar, ao Senhor Secretário de Estado da Saúde, para que se manifestasse a respeito das constatações com polaridades negativas, apontadas no aludido relatório.

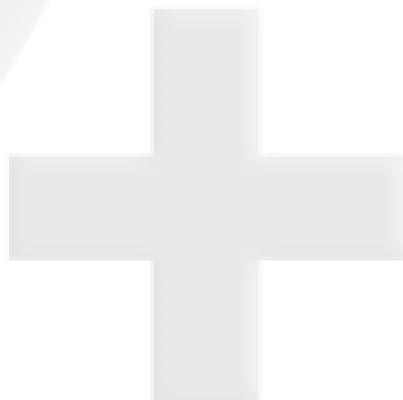


Foi garantido ao mesmo o direito do contraditório e ampla defesa conforme inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal/88 e disciplinado no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do SUS pelo artigo 13 Capítulo II, Anexo VII da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 4, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 743/2012, Art. 5º), para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento se manifestasse a respeito das constatações com polaridades negativas, apontadas neste Relatório de Auditoria.

Transcorrido o prazo e como o auditado não apresentou suas justificativas, a equipe de auditoria encerra este relatório com as devidas recomendações ao responsável para que providencie as adequações necessárias para corrigir as não conformidades pontuadas no corpo deste relatório.

Solicita-se que este seja encaminhado ao demandante, em resposta à solicitação da 90ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Ministério Público do Estado de Goiás (MPE), conforme Ofício Requisição nº 169/2016.

É o relatório.





VIII - FOLHA DE ASSINATURA

Dilson da Silva Luz
CPF: 401.390.691-00

COORDENADOR

Ronaldo Ferreira da Silva
CPF: 387.075.861-91





IX - ANEXOS

Anexo I - Constatação nº 474025

1) Verificação se os pagamentos efetivados às organizações sociais estão de acordo com as cláusulas contratuais constantes do item 6.2.2 .

Evidência:

Ao analisarmos a regularidade dos pagamentos efetuados, conforme a Cláusula 6.2 do contrato de gestão nº 24/2012 e seus aditivos, celebrado entre a SES-GO e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - Idtech para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, temos que ressaltar que dos pagamentos efetuados o contrato prevê algumas cláusulas que implicam em dedução dos valores a pagar, das quais destacaremos as seguintes:

“6.2.2 O valor estimado mensal será de R\$ 5.570.000,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil reais”;

“6.13. Nos pagamentos a serem realizados, conforme o item 6.2, poderão haver alterações quando da instalação definitiva da Central Remota de Laudos-CRL, Nessa situação, no repasse mensal será descontado o valor relativo a efetiva realização de exames e emissão de laudos atendidos pela CRL”; e

“7.13. A CONTRATANTE deverá deduzir, do montante total devido à CONTRATADA, o valor mensal de seu gasto com folha de pagamento, referente aos servidores da CONTRATANTE que permanecerão lotadas na Unidade”.

Após análise dos pagamentos compreendidos esta equipe, considera que os pagamentos foram superestimados tendo em vista que não foram aplicados corretamente os descontos descritos nas cláusulas acima transcritas.

O desconto previsto na Cláusula 6.13 foi objeto de comentário na constatação nº 474029.

O desconto previsto na cláusula 7.13 foi aplicado corretamente apenas nas competências 03 e 04/2012, porém os valores corretamente descontados nestas duas competências foram posteriormente ressarcidos ao Idetch, pois a partir da competência 05/2012, a SES-GO visando reduzir o impacto financeiro dos descontos inerentes a folha de pessoal dos servidores cedidos às Organizações Sociais, a SES-GO estabeleceu nova metodologia baseada na cláusula 7.15, conforme descrito nos memorandos 368/2012 e 380/2012 AGPOS/SUNAS/SES-GO, fls 344 e 345 do processo de pagamento nº 201200010003820, cuja cópia anexamos a este processo, Anexo II.

A Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais – AGPOS, através de seu memorando nº 070/2012 AGPOS/SUNAS/SES GO, solicitou parecer jurídico quanto ao procedimento a ser adotado perante as Organizações Sociais, tendo em vista a edição das Leis estaduais nº 17.597 de 26/04/2012 e 17.625 de 27/04/2012, em seu despacho nº 2.374/2012-AS/GAB/SES, orienta que o equilíbrio financeiro do contrato de gestão nº 24/2012, após a análise do impacto financeiro de tais leis, deva ser restabelecido por aditivo



Anexo I - Constatação nº 474025

ao contrato de gestão.

Não conformando-se com a orientação contida no despacho nº 2.374/2012-AS/GAB/SES, a Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais – AGPOS, através de seu despacho nº 204/2012 AGPOS/SUNAS/SES GO, visando evitar um aditivo de valores que seriam glosados, solicitou novamente a Advocacia Setorial – AS, manifestação quanto a viabilidade de utilizar-se os valores delimitados nas planilhas de custos das despesas mensais propostas pelas organizações sociais, resguardando as devidas proporções entre a quantidade de servidores e a quantidade de servidores efetivamente à disposição na Unidade.

A Advocacia Setorial, através do despacho nº 3.571/2012-AS/GAB/SES, alegou incompetência para tratar da matéria em lide, remetendo os autos a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

Através do despacho “AG” nº 8931/2012 a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, manifestou-se sobre vários pontos, sendo a sua orientação quanto ao caso em lide, posta no parágrafo 16 do aludido despacho que ora transcrevemos:

“16. Quanto ao demais pontos, sugere-se que sejam reservados para termo aditivo próprio, o qual deverá ser precedido de manifestação da Advocacia Setorial Avaliando possível violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, colhendo-se a manifestação favorável do CIPAD sobre as alterações juridicamente viáveis”.

Portanto, tanto a orientação da Advocacia Setorial – AS, conforme despacho nº 2.374/2012-AS/GAB/SES corroborado pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás Através do despacho “AG” nº 8931/2012 colidem que a forma indicada para o reequilíbrio financeiro do contrato de gestão nº 24/2012, deveria ser restabelecido por aditivo contratual. Todos os despachos acima citados compõem o processo nº 201200010009092 e estão inseridos neste relatório no Anexo III.

Apesar das recomendações acima transcritas, a SES-GO, continuou a realizar os descontos inerentes a folha de pessoal dos servidores cedidos às Organizações Sociais utilizando a metodologia baseada na cláusula 7.15, conforme descrito nos memorandos 368/2012 e 380/2012 AGPOS/SUNAS/SES-GO.

O fato da SES-GO optar por reequilibrar o contrato de gestão nº 24/2012 através da metodologia baseada na cláusula 7.15, em vez de aditar o mesmo, fere o princípio da Transparência, que é um direito subjetivo dos cidadãos de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, que está prescrito no inciso XXXIII do art. 5º, o qual lista os direitos fundamentais. O mesmo direito subjetivo à informação, com menção expressa aos registros administrativos e às informações de atos de governo está no inciso II do § 3º do art. 37 da Carta Política.

Ressalte-se que apesar dos reajustes contratuais ocorridos, conforme em comentário à constatação nº 474155. A SES-GO não deixou de aplicar os descontos inerentes a folha de



Anexo I - Constatção nº 474025

peçoal dos servidores cedidos às Organizações Sociais utilizando a metodologia baseada na cláusula 7.15, Tal prática beneficiou duplamente o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – Idtech, visto que infere-se que os reajustes promovidos pelos aditivos devolveu-lhes o equilíbrio econômico financeiro, portanto a partir desse momento os descontos inerentes a folha de peçoal dos servidores cedidos, passariam a ser integrais como determina a Cláusula 7.13.

Destaque-se que a SES-GO ao utilizar-se da metodologia de descontos da folha baseada na cláusula 7.15, desconsiderou para o cálculo o benefício concedido aos servidores pela Lei 17.625 de 27/04 de 2012 e Lei 17.597 de 26/06/12. O que se torna uma contradição, visto que o que motivou a mudança de metodologia foi o aumento dos custos na folha provocado por estas mesmas leis, conforme memorando nº 070/2012 AGPOS/SUNAS/SES GO.

Considerando que a diferença entre os valores do custo total da folha apresentado pelo departamento de peçoal da SES-GO, conforme cláusula 7.13, e o cálculo realizado pela Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais – AGPOS, conforme cláusula 7.15, demonstram que nos pagamentos realizados ao Idetch, pela SES-GO, entre as competências 03/12 a 06/16, conforme anexo IV, foram superestimados pela redução das glosas no montante de **R\$ 85.210.875,13** (oitenta e cinco milhões e duzentos e dez mil e oitocentos e oitocentos e setenta e cinco reais e treze centavos).

Destaque-se que no valor de **R\$ 85.210.875,13** (oitenta e cinco milhões e duzentos e dez mil e oitocentos e oitocentos e setenta e cinco reais e treze centavos), estão compreendidas as competências 11/14 a 02/15, que apesar de terem sido calculadas conforme cláusula 7.15, não foram descontadas, no período sob análise, permanece pendente de glosa um montante de **R\$ 5.285.065,16** (cinco milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme demonstramos no anexo V deste relatório.

Pela análise dos fatos acima narrados, a SES-GO não aplicou corretamente a Cláusula 6.2 do contrato de gestão, pois deixou de aplicar corretamente os descontos/glosas, previstos nas cláusulas 6.13 e 7.13.

A não aplicação dos descontos/glosas e a não pactuação de aditivos contratuais visando o reequilíbrio financeiro do contrato de gestão nº 24/2012 e a consequente opção pela redução das glosas de peçoal, conforme cláusula 7.15, pela SES-GO, configuram a inobservância dos princípios da administração pública da eficiência e publicidade previstos no Caput do Art. 37 da CF/88 combinado com a inobservância do Art. 66 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo II - fls 344 e 345 do processo de pagamento nº 201200010003820 - Constatção nº 474025



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO.



**Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde
Assessoria de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais - AGPOS**

Memorando nº. 380/2012 – AGPOS/SUNAS/SES GO

Goiânia, 17 de dezembro de 2012

À Gerência Orçamentária e Financeira - GEROF

Assunto: Ressarcimento de Glosas referentes a Folha de Pagamento SES

Senhor Gerente,

1. Encaminhamos planilha detalhada referente ao ressarcimento das Organizações Sociais em função de deduções dos repasses dos contratos de gestão dos valores referentes às despesas com pessoal, já que as deduções dos meses anteriores foram baseadas nas planilhas de custos das despesas mensais das propostas das instituições. Estes documentos já foram encaminhados ao Gabinete do Senhor Secretário, com cópia à Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde – ADSET no memorando 371/2012-AGPOS/SUNAS/SES, para providências e deliberação, como ordenador de despesas.

2. Conforme deliberações anteriores, efetuamos o cálculo desconsiderando o benefício concedido através da Lei 17.625 de 27/04 de 2012 aprovada pela Assembleia Legislativa para concessão de incentivo salarial aos médicos e equiparação ao piso salarial de enfermeiros e técnicos de radiologia, assim como a revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos, do Poder Executivo Estadual, conforme Lei n.º 17.597, de 26/06/12, já que estes custos não foram previstos inicialmente nas planilhas de custos das despesas mensais das Unidades. Este cálculo de desconto da folha foi realizado com base na cláusula contratual 7.15 dos contratos de gestão referente a recursos humanos que determina:

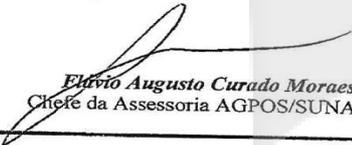
7.15. Considerando que na gestão de trabalhadores adotada para a Unidade há diferenças no regime jurídico (estatutário e celetista), na carga horária e no dimensionamento da necessidade de pessoal, será adotado como critério para cálculo do custo da folha de pagamento dos servidores da CONTRATANTE, lotados na Unidade: a razão do dimensionamento da necessidade de servidores entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE (por níveis), multiplicada pelo número de servidores da CONTRATANTE mantidos na Unidade (de cada nível), multiplicado pelos salários e encargos de referência de cada nível da CONTRATANTE.

3. Desta forma, segue planilha de despesas, constando valor efetivo da folha de com coeficiente de razão aplicado em cada Unidade, valor deduzido do repasse e valor a ressarcir/deduzir em função da diferença destes, conforme cláusula contratual e memorial de cálculo apresentado no memorando nº. 368/2012 – AGPOS/SUNAS/SES GO (em anexo). Quanto a Organização Social que possui diferença recebida a maior, este valor será deduzido do próximo repasse.

4. Diante do exposto, encaminhem-se à Gerência Orçamentária e Financeira – GEROF para ciência e demais providências.

Atenciosamente,


Cinthia Márcia Rachid
AGPOS/SUNAS/SES


Elvino Augusto Curado Moraes
Chefe da Assessoria AGPOS/SUNAS/SES

Ab Deod para
emissão de
compimento
18-12-12
B. P.

Rua: SC - I, N.º 299, Sala 099, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO., CEP.: 74.860-270
E-mail: agpos.ses@gmail.com cmr
Telefone: (62) 3201-3808



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo II - fls 344 e 345 do processo de pagamento nº 201200010003820 - Constatação nº 474025

Sistema Único de Saúde

DE ESTADO DA SAUDE

NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde
Assessoria de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais - AGPOS

Memorando nº. 368/2012 – AGPOS/SUNAS/SES GO

Ao Dr. Antonio Faleiros Filho
Secretário de Saúde

Goiânia, 07 de dezembro de 2012

Assunto: Razão dimensionamento de pessoal – Organizações Sociais

REG. 8366/12
07/12/12

Senhor Secretário,

1. Conforme deliberações anteriores efetuamos o cálculo de desconto da folha com base na cláusula contratual 7.15 dos contratos de gestão referente à recursos humanos que determina:

7.15. Considerando que na gestão de trabalhadores adotada para a Unidade há diferenças no regime jurídico (estatutário e celetista), na carga horária e no dimensionamento da necessidade de pessoal, será adotado como critério para cálculo do custo da folha de pagamento dos servidores da CONTRATANTE, lotados na Unidade: a razão do dimensionamento da necessidade de servidores entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE (por níveis), multiplicada pelo número de servidores da CONTRATANTE mantidos na Unidade (de cada nível), multiplicado pelos salários e encargos de referência de cada nível da CONTRATANTE.

2. Considerando os parâmetros de cada Unidade elaboramos o resumo a seguir, que consta o quantitativo de servidores no dimensionamento da CONTRATANTE (Conforme anexo X do chamamento) e da CONTRATADA:

CÁLCULO DO ÍNDICE - RAZÃO FOLHA DE PAGAMENTO - SETEMBRO				
UNIDADE	HUGO	HGG	HDT	HMI
Servidores de nível fundamental/médio - CONTRATANTE	685	798	598	893
Servidores de nível fundamental/médio - CONTRATADO	574	427	480	679
Valor da razão aplicada - NIVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO	0,84	0,54	0,80	0,76
Servidores de nível superior - CONTRATANTE	1016	453	241	367
Servidores de nível superior - CONTRATADO	310	301	226	350
Valor da razão aplicada - NIVEL SUPERIOR	0,31	0,66	0,94	0,95

3. Ressaltamos que as Organizações Sociais que administram o Hospital de Doenças Tropicais (ISG) e Hospital Materno Infantil (IGH) não apresentaram dimensionamento da necessidade de servidores quando da seleção do chamamento, e em função disto, para estas entidades consideramos o quantitativo atual de servidores lotados para o denominador da razão, podendo desta forma a razão ser variável sempre que ocorra movimentação de servidores nestas Unidades. Quanto os índices do Hospital de Urgências de Goiânia (GERIR) e Hospital Alberto Rassi-HGG (IDTECH) são fixos conforme quantitativos do Anexo X do chamamento e calculados na tabela acima.

4. Diante do exposto, encaminhamos ao Gabinete do Secretário para análise e autorização para aplicação deste critério, sendo que recomendamos possível apostilamento nos respectivos contratos de gestão.

Atenciosamente,

Flávio Augusto Curado Moraes
Chefe da Assessoria AGPOS/SUNAS/SES

RECEBEMOS
EM, 07 / 12 / 12

Jefferson

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente SUNAS/SES

Rua: SC - I, N.º 299, Sala 099, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO., CEP.: 74.860-270

E-mail: agpos.sesi@gmail.com

Telefone: (62) 3201-3808

cmr

De acordo.
go. 07/12/12.
J. Faleiros
Chefe do Gabinete do Secretário



Anexo III processo nº 201200010009092 - Constatação nº 474025



PA 04/10/2012
AF 08/10/2012

PROCESSO: 201200010009092 AUTHORIZAD: 09/08/2012 16:34:00
INTERROGADO: AGPDS GOVÁS SES RG
ASSUNTO: PARCELA
OPRAD/UNTO: DAFSTIVO: DES /GERENCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO
CONTATO: REQUISITO/DETO
EMAIL: TEL: ADJ



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

INFORMAÇÕES NO TELE-PROCESSO: 3201-3818
DAS 7:00 ÀS 18:00 HORAS





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo III processo nº 201200010009092 - Constatação nº 474025

Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde
Assessoria de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais - AGPOS



Memorando nº. 070/2012 – AGPOS/SUNAS/SES GO

Goiânia, 29 de junho de 2012

À Chefia da Advocacia Setorial

Assunto: Despesas Operacionais - Pessoal - HUGO

Senhor Chefe da Advocacia Setorial,

[Handwritten signature]
Procurador do Estado
GOIÁS Nº. 157

1. Em atenção ao benefício concedido através da Lei 17.625 de 27/04 de 2012 aprovada pela Assembleia Legislativa para concessão de incentivo salarial aos médicos e equiparação ao piso salarial de enfermeiros e técnicos de radiologia, assim como a Lei n.º 17.597, de 26/06/12, que concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos, do Poder Executivo Estadual, e considerando a interferência direta destas nos custos operacionais das organizações sociais com relação a pessoal, não previstas inicialmente nas planilhas de custos das despesas mensais das Unidades.

2. Considerando as cláusulas contratuais referentes à recursos humanos:

7.14. No caso de alterações desses quantitativos, com acréscimos ou reduções do percentual de 50%, os ajustes serão definidos conforme o item 1.2 deste Contrato.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

7.3. A CONTRATADA poderá utilizar, no máximo, 60% dos recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

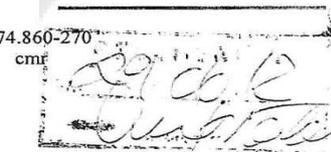
3. E considerando o memorando n.º 432/2012 – GFP/SGPF/SES que informa o valor bruto de despesas de pessoal de cada Unidade, sendo informado especificamente para o Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO o valor de R\$ 7.461.843,29 pra dedução do valor de repasse de R\$ 7.864.080,00, solicitamos parecer jurídico desta especializada sobre a quais procedimentos a serem adotados perante às Organizações Sociais com relação ao assunto em comento.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Cinthia Márcia Rachid
Coordenadora AGPOS/SUNAS/SES

[Handwritten signature]
Flávio Augusto Curado Moraes
Assessor AGPOS/SUNAS/SES

Rua: SC - 1, N.º 299, Sala 099, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO., CEP.: 74.860-270
E-mail: sunas@saude.go.gov.br
Telefone: (62) 3201-3814





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo III processo nº 201200010009092 - Constatação nº 474025



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCER, VOCÊ CRESCER JUNTO

PROCESSO Nº : 2012.0001.000.9092 de 29.06.2012
INTERESSADO : AGPOS SUNAS SES GO
ASSUNTO : PARECER



DESPACHO Nº 2.374/2012-AS/GAB/SES

Por meio do Memorando nº 070/2012-AGPOS/SUNAS/SES-GO (f. 02) a Assessoria de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais – AGPOS/SUNAS solicita orientação acerca do procedimento a ser adotado perante às Organizações Sociais, tendo em vista a edição da Lei estadual nº 17.597, de 26 de abril de 2012, que concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo Estadual e da edição da Lei estadual nº 17.625, de 27 de abril de 2012, que institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a gratificação por exercício de serviços de saúde, uma vez que não estavam previstas inicialmente nas planilhas de custos das despesas mensais das Unidades.

No supramencionado memorando fora mencionado a cláusula 7.14, 1.2 e 7.3 de um contrato com uma Organização Social. Assevera-se que não foi mencionado qual o número do contrato, bem como a Organização Social e Unidade gerida.

Percebe-se pela documentação inserta, bem como informação prestada, que, do montante mensal repassado à Organização Social contratada, será deduzido o valor dos gastos com a folha de pessoal lotados na Unidade gerida.

Pelo exposto, esta Advocacia Setorial entende ser o caso de solicitação de termo aditivo do contrato de gestão, devendo ser atuada no processo principal que deu origem ao ajuste principal, devendo, inicialmente, ser analisado o impacto financeiro da implementação da mudança remuneratória, após a edição das Lei estatuais nº 17.597/2012 e nº 17.625/2012, no que tange aos servidores públicos disponibilizados para a execução do contrato de gestão, bem como elaboração da minuta do prefalado termo aditivo.

Vale realçar que os contratos de gestão tiveram suas estimativas, para delimitação de seu valor, entre outros critérios, baseadas na quantidade de servidores efetivos que se encontravam na Unidade a ser gerida. Ocorre que, conforme estipulação

Rua SC-1 nº 299- Parque Santa Cruz - Goiânia-Goiás
(62) 3201-3737

mms



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo III processo nº 201200010009092 - Constatação nº 474025



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE COMIGO



contratual, a OS poderá ficar com apenas 50% (cinquenta por cento) destes, onde o restante deverá retornar a origem (SES).

Deste modo, percebe-se que, caso seja solicitado termo aditivo do instrumento contratual, o estudo do impacto financeiro sobre o prefalado instrumento deverá levar em conta os servidores que estavam laborando na Unidade Hospitalar no momento inicial de sua vigência e os servidores que foram devolvidos à origem, bem como os que porventura serão devolvidos.

É a orientação.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em
Goiânia, aos 07 dias do mês de agosto de 2012.

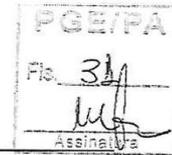

MEIRIELE DE MEDEIROS E SILVA
Assistente de Gestão Administrativa


ALERTE MARTINS DE JESUS
Chefe da Advocacia Setorial



Anexo III processo nº 201200010009092 - Constatação nº 474025

Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Administrativa



PROCESSO N.º : 201200010009092 de 29.06.2012
INTERESSADA : AGPOS SUNAS SES GO
ASSUNTO : PARECER (CONSULTA)

DESPACHO REQUISITÓRIO N.º 709 /2012.

Cuidam os presentes autos de consulta formulada pela Secretaria de Estado da Saúde, relativo à execução de contrato de gestão, iniciado com o Memorando n.º 070/2012-AGPOS/SUNAS/SES GO (fls. 02), no qual se especificam os dizeres dos itens 7.14, 1.2 e 7.3 de um contrato de gestão firmado por aquele órgão com organização social.

Valendo-se da transcrição dos dispositivos contratuais acima indicados, em reprodução ao que fez o Memorando 070/2012 (fls. 02), a consulente aparentemente deseja compreender se é, ou não, possível ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) de gasto dos recursos repassados para a entidade gestora com pessoal.

Contudo, observo que há divergência entre a referência dos dispositivos contratuais e aqueles que estão presentes na cópia de fls. 14/30, aparentemente porque no instrumento de fls. 02 refere-se ao contrato de gestão firmado para gerir o HUGO, ao passo que aquele colacionado aos autos refere-se ao HGG.

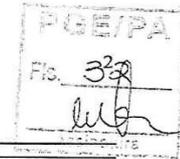
Não bastasse este problema, fica ainda prejudicada a análise pela ausência do edital de chamamento que culminou no contrato de gestão cuja alteração tornou necessária a presente consulta.

PROCESSO N.º : 201200010009092 de 29.06.2012
INTERESSADA : AGPOS SUNAS SES GO
ASSUNTO : PARECER (CONSULTA)



Anexo III processo nº 201200010009092 - Constatação nº 474025

Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Administrativa



Assim, devem os autos ser encaminhados à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, para que sejam juntados o edital de chamamento, bem como esclarecido se o contrato a respeito do qual se faz a presente consulta é de fato o que se encontra anexado nestes autos, retornando-se a seguir a esta Procuradoria Administrativa para a devida análise.

É a requisição.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, aos oito dias do mês de outubro de 2012.


Antônio Flávio de Oliveira
Procurador do Estado

PROCESSO N.º	: 201200010009092 de 29.06.2012
INTERESSADA	: AGPOS SUNAS SES GO
ASSUNTO	: PARECER (CONSULTA)



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo III processo nº 201200010009092 - Constatação nº 474025



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde
Assessoria de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais - AGPOS

PROCESSO : 201200010009092
INTERESSADO : AGPOS SUNAS SES/GO
ASSUNTO : PARECER

DESPACHO Nº. 204/2012 – AGPOS/SUNAS/SES

1. Trata-se do despacho n.º 2374/2012 – AS/GAB/SES-GO em resposta ao questionamento desta assessoria sobre os procedimentos a serem adotados perante às Organizações Sociais em função de benefício concedido através das Leis n.º 17.625/2012 e 17.597/2012 onde informamos que as cláusulas citadas no memorando 070/2012 – AGPOS/SUNAS/SES se referem ao contrato do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO porém são equivalentes às existentes nos demais contratos alterando-se apenas o valor do percentual de utilização de recursos públicos repassados com despesas de remuneração.

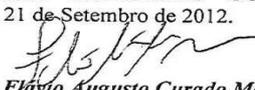
2. O parecer sugere a solicitação de termo aditivo ao contrato de gestão com reequilíbrio econômico financeiro em função da implementação de mudança remuneratória referentes aos servidores públicos disponibilizados para a Organização Social. Existe também parecer n.º 4512 da Procuradoria Geral do Estado – PGE reconhecendo a situação típica de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o qual anexamos a este. Conforme orientações da CGE o desconto máximo referente às despesas com recursos humanos dos repasses deve ser de 60%.

3. Porém, no caso de um possível aditivo de reequilíbrio, os valores acrescidos do contrato serão automaticamente deduzidos dos repasses quando da glosa dos gastos com a folha de pessoa lotados nas Unidades. Desta forma, com a intenção de evitar um aditivo de valores que serão glosados, solicitamos a verificação da viabilidade de utilizarmos os valores delimitados nas planilhas de custos das despesas mensais propostas das organizações sociais, resguardando as devidas proporções entre a quantidade de servidores e a quantidade de servidores efetivamente à disposição na Unidade na presente data, mediante criação de portaria conforme previsto nos contratos de gestão, para deduções deste tipo. Informamos a seguir os valores previstos nas propostas das Unidades que serviriam de base para o cálculo em questão:

PLANILHA DE DESPESAS COM PESSOAL PROPOSTA INICIAL – ORGANIZAÇÕES SOCIAIS				
UNIDADE	INSTITUIÇÃO	VALOR DESPESAS COM PESSOAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO	PERCENTUAL
HUGO	GERIR	R\$ 3.517.952,52	R\$ 7.864.080,00	44,73%
HGG	IDTECH	R\$ 2.610.539,91	R\$ 5.570.000,00	46,87%
HMI	IGH	R\$ 2.959.940,00	R\$ 4.264.000,00	69,42%
HDT	ISG	R\$ 2.644.940,13	R\$ 3.850.000,00	68,70%

4. Diante do exposto, encaminhe os autos à Advocacia Setorial – AS, para ciência e manifestação sobre o assunto em questão.

ASSESSORIA DE GESTÃO DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – AGPOS/SUNAS/SES, em Goiânia, 21 de Setembro de 2012.


Elvino Augusto Curado Moraes
Chefe da Assessoria AGPOS/SUNAS/SES

Rua: SC - 1, N.º 299, Sala 099, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO., CEP.: 74.860-270
E-mail: sunas@saude.go.gov.br cmr
Telefone: (62) 3201-3808



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo III processo nº 201200010009092 - Constatação nº 474025



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

PROCESSO Nº : 2012.0001.000.9092 de 29.06.2012

INTERESSADO : AGPOS SUNAS SES GO

ASSUNTO : PARECER



DESPACHO Nº 3.571/2012-AS/GAB/SES

Por meio do Memorando nº 070/2012-AGPOS/SUNAS/SES-GO (f. 02) a Assessoria de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais – AGPOS/SUNAS solicita orientação acerca do procedimento a ser adotado perante às Organizações Sociais, tendo em vista a edição da Lei estadual nº 17.597, de 26 de abril de 2012, que concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo Estadual e da edição da Lei estadual nº 17.625, de 27 de abril de 2012, que institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a gratificação por exercício de serviços de saúde, uma vez que não estavam previstas inicialmente nas planilhas de custos das despesas mensais das Unidades.

Assim, esta Setorial exarou o Despacho nº 2.374/2012-AS/GAB/SES (f. 04/05), manifestando que o procedimento correto a ser adotado seria o termo aditivo do contrato de gestão, autuado no processo principal que deu origem ao ajuste principal, devendo, inicialmente, ser analisado o impacto financeiro da implementação da mudança remuneratória, após a edição das Leis estaduais nº 17.597/2012 e nº 17.625/2012, no que tange aos servidores públicos disponibilizados para a execução do contrato de gestão, bem como elaboração da minuta do prefalado termo aditivo.

Asseverou que os contratos de gestão tiveram suas estimativas, para delimitação de seu valor, entre outros critérios, baseadas na quantidade de servidores efetivos que se encontravam na Unidade a ser gerida. Ocorre que, conforme estipulação contratual, a OS poderá ficar com apenas 50% (cinquenta por cento) destes, onde o restante deverá retornar a origem (SES). Desta feita, caso seja solicitado o prefalado termo aditivo do instrumento contratual, o estudo do impacto financeiro sobre o supramencionado instrumento deverá levar em conta os servidores que estavam laborando na Unidade Hospitalar no momento inicial de sua vigência e os servidores que foram devolvidos à origem, bem como os que porventura serão devolvidos.

Percebe-se que ao tomar ciência do retrocitado Despacho emanado por esta Especializada, a AGPOS/SES acostou aos autos o Parecer nº 004512/2012 (f. 06/08)

Rua SC-1 nº 299- Parque Santa Cruz - Goiânia-Goiás
(62) 3201-3737
mms cps

1



Anexo III processo nº 201200010009092 - Constatação nº 474025



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



aprovado com acréscimo pelo Procurador-Geral do Estado (f. 09) o qual concluiu pela possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em razão do fato do príncipe onde as alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Observa-se, ainda, que a Assessoria de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais – AGPOS/SES inseriu, também, o Despacho nº 204/2012 (f. 41) formulando a seguinte consulta, em síntese: se há a possibilidade de se efetivar uma flexibilização do quantitativo de servidores a serem cedidos às Organizações Sociais por meio de Portaria (cláusula 1.2 do contrato anexo) conforme dispõe os contratos, resguardando-se sempre o valor inicial da estimativa que serviu de base para formulação do valor contratual com pessoal, dispensando-se desse modo o termo aditivo.

Todavia, a matéria tratada foge à competência desta Advocacia Setorial, por não estar relacionada no rol do art. 4º do Decreto estadual nº 7.256/2011, que assim dispõe:

Art. 4º A consultoria jurídica a cargo da Chefia da Advocacia Setorial compreende:

- I – auxílio na elaboração de editais de licitação e de concurso público;*
- II – elaboração de parecer jurídico prévio em processos licitatórios;*
- III – emissão de parecer jurídico relativo aos atos de outorga de contratos e convênios.*

Assim, por não ser de competência desta Setoria, remetam-se os autos à Procuradoria Administrativa-PGE para apreciação e orientação quanto à matéria.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 03 dias do mês de outubro de 2012.


MEIRIELE DE MEDEIROS E SILVA
Assistente de Gestão Administrativa


ALERTE MARTINS DE JESUS
Chefe da Advocacia Setorial
SES/GO



Anexo III processo nº 201200010009092 - Constatação nº 474025



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete

Processo nº.: 201100010007554.
Interessado: SUNAS SES GO.
Assunto: CONTRATO.

008931

- DESPACHO "AG" n.º _____/2012.** 1. Deixo de aprovar o Parecer n. 675/2012, da Advocacia Setorial na Secretaria de Estado da Saúde, pelas razões seguintes.
2. O item 25 do Despacho "GAB" n. 458/2012 (fl. 1268-1273) condicionou a eficácia do contrato de gestão então outorgado à discriminação dos investimentos a serem realizados bem como ao estabelecimento das regras de prestação de contas para essa finalidade.
 3. Preliminarmente, importa consignar que a maior parte dos investimentos foi realizada sem o cumprimento da condicionante acima aludida. Tal situação importa violação ao art. 47 da Lei Complementar n. 58/06 e justifica, por si só, seja negada outorga ao presente termo aditivo.
 4. No caso concreto, contudo, entendo possível o exercício do juízo de convalidação, vez que presentes os seus requisitos legais (art. 55 da Lei n. 13.800/01)¹.
 5. **De toda forma, recomendo à SES/GO que não torne a promover a execução de contratos, convênios e outros ajustes sem o prévio cumprimento das condições que venham a ser estabelecidas por esta Casa por ocasião da outorga.**

¹ "Art. 55 – Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração". *In casu*, sobre a ausência de lesão ao interesse público, tem-se que a execução dos investimentos antes do cumprimento de condicionante do Despacho "GAB" n. 458/2012 visava, ainda que por via não adequada, atender ao interesse público subjacente à melhoria do atendimento à população. Já no que toca à inexistência de prejuízo a terceiros, cumpre assentar que, por ter se sagrado vencedora em chamamento público para o contrato de gestão, a Fundação IDI competiria executar os investimentos em questão.

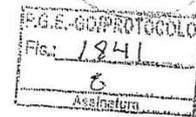
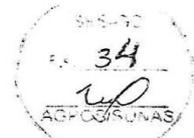
Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – www.pge.go.gov.br
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010, Tel.: 3201.6174



Anexo III processo nº 201200010009092 - Constatação nº 474025



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



6. Firmada essa premissa, cumpre prosseguir na análise do feito. A SES/GO providenciou o preenchimento dos anexos X e XI, conforme se vê às fl. 1447-1464; quedou-se inerte, entretanto, no que toca à especificação dos critérios a serem aferidos por ocasião da prestação de conta.

7. Sobre este aspecto, cumpre assinalar que o contrato cuidou da prestação de contas quanto aos repasses mensais (item 9.1 da cláusula nona). Como os investimentos diferem dessa hipótese - seja pela destinação peculiar, seja por se tratar de transferência em parcela única - exsurge a necessidade de previsão de parâmetros para a prestação de contas.

8. A título ilustrativo, eis algumas questões que se põem: em que prazo há que se realizar a prestação de contas? Semestralmente, junto com a comprovação atinente à execução do contrato? Ou em prazo inferior? A prestação de contas dos investimentos será feita por etapas ou após a execução de todo o objeto? Imprescindível, portanto, que essas questões sejam enfrentadas pela SES/GO, além de outras que se mostrem correlacionadas.

9. Por oportuno, tendo em vista que às fl. 1655-1656 a SCI/CGE solicitou prévio posicionamento da PGE sobre a execução de despesa de investimento antes do cumprimento de condicionante, e como nesta oportunidade a matéria foi enfrentada, **cumpre retornar os autos à CGE para manifestação conclusiva sobre as regras atinentes à prestação de contas.**

10. Prosseguindo, verifica-se que, aproveitando a necessidade de se elaborar termo aditivo para atender ao item 25 do Despacho "GAB" n. 458/2012, a Pasta indicou outros pontos que, a seu ver, também demandariam modificação².

11. Sobre esses aspectos, reputa-se correta a modificação do item 7.14 e exclusão dos itens 7.15 e 7.16 em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, posto que, conforme apontou a Advocacia Setorial (fl. 1360-1361), o edital que regulou o chamamento público previu o desconto das verbas referentes aos servidores cedidos.

12. Já no que se refere à alteração no percentual do gasto com pessoal, o controle de despesas com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.

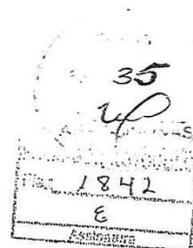
² Vide rol constante à fl. 1624.



Anexo III processo nº 201200010009092 - Constatação nº 474025



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



101/00) toma por parâmetro o gasto global do ente público³, não se aplicando esse limite a cada contrato, isoladamente.

13. Assim, não sendo tal modificação impositiva para adequação a mandamento legal - ao contrário do que se alegou à fl. 1731 -, **ela se torna inviável, sob pena de violação à já referida vinculação ao instrumento convocatório.**

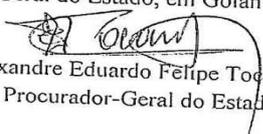
14. Quanto aos demais pontos de alteração, faz-se necessário colher prévia manifestação favorável do CIPAD, nos termos do art. 20, II, Lei n. 17.257/11⁴. Outrossim, **deverá a Advocacia Setorial realizar análise minuciosa e pontual sobre eventual reflexo das modificações em questão sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

15. Ante o exposto, **deixo de outorgar** o presente termo aditivo. Por conseguinte, deverão os autos retornar à origem a fim de que seja elaborada nova minuta tratando apenas do detalhamento dos investimentos (fl. 1447-1464), das regras atinentes à prestação de contas (ouvindo-se a CGE sobre este ponto), bem como da modificação do item 7.14 e exclusão dos itens 7.15 e 7.16. Há que se instruir o feito, oportunamente, com nota de empenho relativa aos investimentos.

16. Quanto aos demais pontos, sugere-se que sejam reservados para termo aditivo próprio, o qual deverá ser precedido de manifestação da Advocacia Setorial avaliando possível violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, colhendo-se a manifestação favorável do CIPAD sobre as alterações que se revelem juridicamente viáveis.

17. Orientada a matéria, retornem os autos à SES, com a urgência que o caso requer.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 19 de dezembro de 2012.


Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

³ Nesse sentido: FURTADO, J.R. Caldas. Direito Financeiro. 3ª edição. Direito Financeiro. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, 466.

⁴ "Art. 20. Caberá ao Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização, além das atribuições previstas na legislação: (...) II - aprovar os contratos de gestão com as organizações sociais e termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público".



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo III processo nº 201200010009092 - Constatação nº 474025



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde
Assessoria de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais - AGPOS



PROCESSO : 201200010009092
INTERESSADO : AGPOS SUNAS SES GO
ASSUNTO : Despacho Requisitório nº 709/2012

DESPACHO Nº. 008/2013 – AGPOS/SUNAS/SES

1. Em atenção ao Despacho Requisitório nº 709/2012-PGE, que questiona se é possível ou não, ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) de gasto dos recursos repassados para a entidade gestora com pessoal.
2. Solicitamos arquivamento do processo nº 201200010009092, visto que a matéria em questão já foi orientada pelo item 12 do Despacho nº 008931/2012-PGE, que encontra-se em anexo.
3. Encaminhem-se à **Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGP/SES-GO** para ciência e arquivamento dos autos.

ASSESSORIA DE GESTÃO DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – AGPOS/SUNAS/SES, em Goiânia, 16 de Janeiro de 2013.

Flávio Augusto Curado Moraes
Chefe da Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais
AGPOS/SUNAS/SES

Rua: SC - I, N.º 299, Sala 099, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO., CEP.: 74.860-270
E-mail: agpos.ses@gmail.com
Telefone: (62) 3201-3808



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo III processo nº 201200010009092 - Constatação nº 474025



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO



DESPACHO Nº. *69* /2013-SGPF/SES

PROCESSO Nº : 201200010009092
INTERESSADO : AGPOS SUNAS SES GO
ASSUNTO : PARECER

Tendo em vista o Despacho n. 008/2013-AGPOS/SUNAS, acostado à fl. 36, remetam-se os presentes autos ao Gabinete do Sr. Secretário com sugestão de arquivamento.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, em
Goiânia, aos *05* dias do mês de *Fevereiro* de 2013.

Oldair Marinho da Fonseca
Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças

Rua SC1 nº. 299 - Parque Santa Cruz - CEP 74860-270 - Goiânia - GO
Fone: (62) 32013717/32013718 Fax: (62) 32013865 e-mail: saf.astec@saude.go.gov.br



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo III processo nº 201200010009092 - Constatação nº 474025



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GABINETE DO SECRETÁRIO
Gerência da Secretaria Geral



PROCESSO Nº : 201200010009092
INTERESSADO : AGPOS SUNAS SES GO
ASSUNTO : PARECER

DESPACHO nº 531/2013-GAB/SES – Tratam os presentes autos de solicitação da Assessoria de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais, por meio do Memorando nº 070/2012-AGPOS/SUNAS/SES-GO (fls. 02), para que lhe seja dada orientação quanto ao procedimento a ser adotado perante às organizações sociais, tendo em vista a edição da Lei Estadual nº 17.597/12, que concede revisão geral anual de remuneração, bem como a Lei nº 17.625/12, que institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a gratificação por exercício de serviços de saúde, uma vez que não estavam previstas inicialmente nas planilhas de custo das despesas mensais das Unidades.

Tendo em vista que a matéria foi devidamente orientada no Despacho “AG” nº 008931/2012 (fls. 33/35), da Procuradoria-Geral do Estado, proferida nos autos de nº 201100010007554, e anexado a estes por meio do Despacho nº 008/2013 – AGPOS/SUNAS/SES (fls. 36), da Assessoria de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais, bem como em atendimento ao Despacho nº 69/2013-SGPF/SES (fls. *retro*), encaminhem-se os presentes autos a **Divisão de Comunicação**, para fins de arquivamento.

Secretaria de Estado da Saúde, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2013.


CEL. BM RR VALDIMARQUES DE SOUSA
Chefe de Gabinete SES/GO

Rua SCI nº 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74860-270 – Goiânia – GO
Fone: (62) 3201-3701/3796 – Fax: (62) 3201-3824 e-mail: secretariageral@saude.go.gov.br

gab/gsg/mmos



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo IV - Divergências entre aplicação cláusulas 7.13 x 7.15 - Constatção nº 474025

ANEXO IV - Divergências entre aplicação cláusulas 7.13 x 7.15

Folhas do processo	Comp. paga	Competência descontada	Divergências entre aplicação cláusulas 7.13 x 7.15		
			Vir a ser descontados conforme informação do departamento de gestão de pessoas da SES-GO (Cláusula 7.13)	Vir descontado ref. a remuneração servidores cedidos pela SES-GO ao HGG (Cláusula 7.15)	Divergências
			1	2	3=(1-2)
82	04/12	03/12	3.505.181,81	2.103.108,49	1.402.073,32
112	05/12	04/12	3.407.835,10	3.407.835,10	0,00
118	06/12	05/12	4.768.010,87	3.167.636,07	1.600.374,80
202	07/12	06/12	4.119.093,12	2.610.539,91	1.508.553,21
258	08/12	07/12	4.078.718,76	2.610.539,91	1.468.178,85
288 e 289	09/12	08/12	3.778.450,94	2.610.539,91	1.167.911,03
322 e 324	10/12	09/12	3.472.440,56	1.380.576,09	2.091.864,47
340	11/12	10/12	3.358.232,00	1.436.198,91	1.922.033,09
339	12/12	11/12	2.858.573,09	1.436.198,91	1.422.374,18
372	01/13	12/12	3.112.774,92	1.436.198,91	1.676.576,01
379	02/13	01/13	3.204.047,88	1.285.931,96	1.918.115,92
396	03/13	02/2013	3.013.961,90	1.234.676,66	1.779.285,24
442	04/13	03/2013	2.922.158,11	1.192.092,95	1.730.065,16
458	05/13	04/2013	2.924.589,91	1.203.105,15	1.721.484,76
473	06/13	05/13	2.838.175,29	1.169.887,74	1.668.287,55
482	07/13	06/2013	2.867.780,79	1.214.104,06	1.864.576,59
495	08/13	07/2013	3.078.680,65	1.331.367,94	1.561.186,59
522	09/13	08/2013	2.892.554,53	1.173.741,86	1.641.540,10
536	10/13	09/2013	2.815.281,96	1.251.302,58	1.523.950,75
575	11/13	10/2013	2.775.253,33	1.090.043,14	1.767.132,56
599	12/13	11/2013	2.857.175,70	1.129.673,89	1.634.830,35
627	01/14	12/2013	2.764.504,24	1.085.830,01	1.652.424,17
627	02/14	01/14	2.738.254,18	1.282.690,86	1.329.063,63
655	03/14	02/14	2.611.754,49	1.198.365,27	1.392.994,52
678	04/14	03/14	2.591.359,79	1.188.959,41	1.402.821,57
681	05/14	04/14	2.591.780,98	1.191.412,34	1.459.858,12
694	06/14	05/14	2.651.270,46	1.229.759,42	1.445.866,78
704	07/14	06/14	2.675.626,20	1.243.470,93	1.401.153,59
715	08/14	07/14	2.644.624,52	1.230.754,52	1.354.276,97
725	09/14	08/14	2.585.031,49	1.185.613,78	1.486.151,19
731	10/14	09/14	2.671.764,97	1.234.659,82	1.350.371,67
737	11/14	10/14	2.585.031,49	0,00	2.585.031,49
769	12/14	11/14	2.597.236,94	0,00	2.597.236,94
786	01/15	12/14	2.985.280,06	0,00	2.985.280,06
792	02/15	01/15	2.980.873,90	0,00	2.980.873,90
900	03/15	02/15	2.973.273,81	1.409.540,93	1.563.732,88
908	04/15	03/15	2.944.060,01	1.398.853,35	1.545.206,66
958	05/15	04/15	2.924.869,19	1.390.172,02	1.534.697,17
1043	06/15	05/15	2.986.370,51	1.415.049,52	1.571.320,99
1067	07/15	06/15	2.893.130,62	1.360.867,12	1.532.263,50
1086	08/15	07/15	3.082.999,58	1.483.661,90	1.599.337,68
1105	09/15	08/15	2.981.656,51	1.423.488,97	1.558.167,54
1112	10/15	09/15	3.146.149,01	1.516.665,91	1.629.483,10
1198	11/15	10/15	3.113.173,77	1.499.875,51	1.613.298,26
1210	12/15	11/15	2.970.163,78	1.417.074,40	1.553.089,38
1226	01/16	12/15	3.067.692,03	1.483.638,38	1.584.053,65
1228	02/16	01/16	3.068.400,96	1.485.095,83	1.583.305,13
1481	03/16	02/16	2.987.385,73	1.429.599,04	1.557.786,69
1505	04/16	03/16	3.013.104,82	1.449.236,99	1.563.867,83
1514	05/16	04/16	3.086.726,15	1.490.216,42	1.596.509,73
1525	06/16	05/16	2.979.597,24	1.433.029,19	1.546.568,05
1546	07/16	06/16	3.054.467,04	1.470.079,28	1.584.387,76
TOTAL			157.596.585,69	72.102.961,26	85.210.875,13

Fonte: contrato de gestão nº 24/2012 e processo de pagamento nº 201200010003820.



Anexo V - despesa com folha glosada não descontada - Constatção nº 474025

ANEXO - V

Despesa com folha glosada não descontada.

CONTROLE DE GLOSAS NÃO DESCONTADAS

Folhas do processo	Competência paga	Data de pagamento	Período postergado	Despesa	Valores glosados e postergado e descontado	1	Valores glosados e postergado e competência posterior	2	Valores glosados e postergado e descontado em competência posterior e permanecem pendentes	3=(1-2)
737,766	11/2014	03/12/2014	01 a 31/10/2014	Folha de Pagamento		1.245.472,01		0,00		1.245.472,01
780 a 784	12/2014	07/01/2015	01 a 30/11/2014	Folha de Pagamento		1.202.707,84		0,00		1.202.707,84
794 a 795	01/2015	04 e 10/02/15	01 a 31/12/2014	Folha de Pagamento		1.421.153,90		0,00		1.421.153,90
792,796	02/2015	05/03/2015	01 a 31/01/2015	Folha de Pagamento		1.415.731,41		0,00		1.415.731,41
	TOTAL					5.285.065,16		0,00		5.285.065,16



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo VI - Valores totais repassados à organização social por ano - Constatção nº 476783

ANEXO VI Valores repassados ao Idetch no período de abril/2012 a dezembro/2016.

It. Processo da Ordem de pagamento	Mês de Competência	Cláusula 6.2.2 Vr. Estimado Mensal	Cláusula 7.10 Vr. ref. a remuneração servidores cedidos.	Cláusulas 6.9 e 6.10-a) Desconto 20%	Cláusula 6.11-b) Data de Pagto no 1º dia do mês	Cláusula 6.13 Glosas Ref. FIDI	Cláusula 3.1.18 Ppto ref. despesas não previstas	Cláusula 6.12 Ppto Ref. TA para obras e equipamentos	Cláusula 3.1.51 Pagto ref. superação de metas	Anexo VI Forma de cálculo das parcelas variável	Cláusula 11.1.1.4) Reajustes Anuais	Outros Repasses Complementares	ITEM Z1 Valores totais repassados ao ano
99	03/2012	5.570.000,00	0,00	0,00	10/04/2012	0,00	0,00	0,00		80%			3.342.000,00
100	04/2012	5.570.000,00	2.103.108,49	0,00	10/05/2012	0,00	191.052,76			60%			3.275.808,75
358 e 356	05/2012	5.570.000,00	3.407.855,10	0,00	05/06/2012	0,00	1.110.390,04			30%			1.051.774,86
179	06/2012	5.570.000,00	3.167.656,07	0,00	12/07/2012	0,00	485.230,00			0%			1.913.133,99
359 e 360	07/2012	0,00	0,00		23/07/2012								352.290,08
359 e 360	07/2012	0,00	0,00		23/07/2012								353.904,75
362	07/2012	5.570.000,00	2.610.538,91	0,00	13/08/2012	0,00	461.956,86						2.497.503,23
363 e 364	08/2012	5.570.000,00	2.610.538,91	0,00	17/09/2012	0,00	457.678,49						2.501.781,60
365	09/2012	5.570.000,00	2.610.538,91	0,00	11/10/2012	0,00	452.572,22						2.506.887,87
371	12/2012	0,00	0,00		31/10/2012	0,00	0,00						3.897.500,00
368	10/2012	5.570.000,00	1.380.576,09	0,00	08/11/2012	0,00	402.105,36						3.559.888,51
369	10/2012	0,00	0,00		09/11/2012								217.630,04
336	11/2012	5.570.000,00	1.436.198,91	0,00	07/12/2012	0,00	315.132,53						3.787.318,55
739	08/2012	0,00	0,00		20/12/2012								24.018,42
740	11/2012	0,00	0,00		26/12/2012	0,00	0,00						31.950,01
745	12/12	0,00	0,00		26/12/2012	0,00	0,00						1.188.468,54
Subtotal		50.130.000,00	19.326.974,39	0,00		0,00	3.860.146,26						30.511.085,14
743	07/2013	5.570.000,00	1.436.198,91	0,00	07/01/2013	0,00	392.652,41						3.741.148,68
746	12/2012	0,00	0,00		06/02/2013	0,00	0,00						1.188.468,53
367	02/2013	5.570.000,00	1.436.198,91	0,00	06/02/2013	275.543,02	376.311,95						3.979.946,12
749,750 e 751	03/2013	5.570.000,00	1.295.951,96	0,00	07/03/2013	377.225,15	392.167,01						3.514.675,88
752,753 e 754	04/2013	5.570.000,00	1.234.676,66	0,00	09/04/2013	0,00	393.856,19						3.941.467,15
755	05/2013	5.570.000,00	1.192.092,95	0,00	10/05/2013	85.751,42	393.434,83						3.918.720,80
756	06/2013	5.570.000,00	1.203.105,15		06/06/2013	38.127,87	394.776,47						3.933.990,51
757	07/2013	5.570.000,00	1.169.887,74		05/07/2013		391.509,57						4.008.603,69
758	08/2013	5.570.000,00	1.214.104,06		06/08/2013		185.991,89						4.169.804,05
747	12/2012	0,00	0,00		07/08/2013	0,00	0,00						500.000,00
511	12/2012	0,00	0,00		07/08/2013	0,00	0,00						500.000,00
511	09/2013	0,00	0,00		05/09/2013	0,00	0,00						500.000,00



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo VI - Valores totais repassados à organização social por ano - Constatção nº 476783

ANEXO VI Valores repassados ao Idetch no período de abril/2012 a dezembro/2016.

It. Processo da Ordem de pagamento	Mês de Competência	Cláusula 6.2.2 Vr. Estimado Mensal	Cláusula 7.10 Vr. ref. a remuneração servidores cedidos.	Cláusulas 6.9 e 6.10-a) Desconto 20%	Cláusula 6.11-b) Data de Pagto no 1º dia do mês	Cláusula 6.13 Glosas Ref. FIDI	Cláusula 3.1.18 Pcto ref. despesas não previstas	Cláusula 6.12 Pcto Ref. TA para obras e equipamentos	Cláusula 3.1.51 Pagto ref. superação de metas	Anexo VI Forma de cálculo das parcelas variavel	Cláusula 11.1.1.4 Reajustes Anuais	Outros Repasses Complementares	ITEM Z1 Valores totais repassados ao ano
509 e 510	09/2013	5.570.000,00	1.331.367,94	0,00	05/09/2013		7.886,18						4.230.751,88
528	12/12	0,00	0,00	0,00	04/10/2013	0,00	0,00						626.053,03
529	10/2013	5.570.000,00	1.173.741,86	0,00	04/10/2013		8.840,54						4.387.417,60
748	12/2012	0,00	0,00	0,00	05/11/2013	0,00	0,00						142.471,66
742	12/12	0,00	0,00	0,00	05/11/2013								483.981,37
759	11/2013	5.570.000,00	1.251.302,58	0,00	05/11/2013		8.842,69						4.309.854,73
621	12/2012	0,00	0,00	0,00	06/12/2013	0,00	0,00						626.053,03
618	11/2013	0,00	0,00	0,00	06/12/2013								147.505,50
619	11/2013	0,00	0,00	0,00	06/12/2013								281.228,86
620	12/2013	5.570.000,00	1.090.043,14		06/12/2013		8.935,93						4.189.794,07
Subtotal		66.840.000,00	15.018.651,86			756.647,46	2.957.196,66	0,00					52.821.855,14
625	12/2013	0,00	0,00	0,00	07/01/2014		0,00						1.064.960,80
624	01/2014	5.570.000,00	1.129.673,89	0,00	07/01/2014		8.790,36						4.431.535,75
631	12/12	0,00	0,00	0,00	06/02/2014	0,00	0,00						78.852,14
631	12/2012	0,00	0,00	0,00	06/02/2014	0,00	0,00						46.014,68
631	12/2012	0,00	0,00	0,00	06/02/2014	0,00	0,00						562.433,51
633	02/2014	5.570.000,00	1.085.820,01	0,00	06/02/2014		9.182,55						4.474.887,44
632	02/2014	0,00	0,00	0,00	06/02/2014		0,00						1.064.960,80
644 e 645	03/2014	5.570.000,00	1.262.690,86	0,00	06/03/2014		0,00						4.287.309,14
644 e 645	03/2014	0,00	0,00	0,00	06/03/2014		0,00						1.064.960,80
665 e 668	04/2014	5.570.000,00	1.196.365,27	0,00	04/04/2014		6.954,03						4.364.640,70
665 e 668	04/2014	0,00	0,00	0,00	04/04/2014		0,00						1.064.960,80
678	05/2014	5.570.000,00	1.188.959,41	0,00	07/05/2014		7.120,10						4.373.920,49
678	05/2014	0,00	0,00	0,00	07/05/2014		0,00						1.064.960,80
762	05/2014	0,00	0,00	0,00	07/05/2014		0,00	648.544,81					648.544,81
688 e 690	06/2014	5.570.000,00	1.191.412,34	0,00	05/06/2014		6.558,31						4.372.029,35
688 e 690	06/2014	0,00	0,00	0,00	05/06/2014		0,00						1.064.960,80



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo VI - Valores totais repassados à organização social por ano - Constatção nº 476783

ANEXO VI
Valores repassados ao Idetch no período de abril/2012 a dezembro/2016.

Et. Processo da Ordem de pagamento	Mês de Competência	Cláusula 6.2.2 Vr. Estimado Mensal	Cláusula 7.10 Vr. ref. a remuneração servidores cedidos.	Cláusulas 6.9 e 6.10-a) Desconto 20%	Cláusula 6.11-b) Data de Pagto no 1º dia do mês	Cláusula 6.13 Glosas Ref. FIDI	Cláusula 3.1.18 Pto ref. despesas não previstas	Cláusula 6.12 Pto Ref. TA para obras e equipamentos	Cláusula 3.1.51 Pagto ref. superação de metas	Anexo VI Forma de cálculo das parcelas variavel	Cláusula 11.1.1.4-II Reajustes Anuais	Outros Repasses Complementares	ITEM Z1 Valores totais repassado ao ano
689 e 690	06/2014	0,00	0,00		05/06/2014		0,00						91.256,58
761	06/2014	0,00	0,00		11/06/2014		0,00	399.713,58					399.713,58
691	06/2014	0,00	0,00		11/06/2014		0,00						248.831,23
1519	06/2014	0,00	0,00		30/06/2014		0,00	880.000,00					880.000,00
701	07/2014	5.570.000,00	1.229.759,42	0,00	03/07/2014		7.294,58						4.332.556,00
701	07/2014	0,00	0,00		03/07/2014		0,00						1.064.960,80
701	07/2014	0,00	0,00		03/07/2014		0,00						91.256,58
710	08/2014	0,00	0,00		06/08/2014		0,00	648.544,81					648.544,81
710	08/2014	0,00	0,00		06/08/2014		0,00	648.544,81					648.544,81
709	08/2014	5.570.000,00	1.245.470,93	0,00	07/08/2014		6.123,45						4.320.405,62
709	08/2014	0,00	0,00		07/08/2014		0,00						1.064.960,80
709	08/2014	0,00	0,00		07/08/2014		0,00						91.256,58
722	09/2014	5.570.000,00	1.230.754,52	0,00	04/09/2014		6.946,75						4.332.298,73
722	09/2014	0,00	0,00		04/09/2014		0,00						1.064.960,80
722	09/2014	0,00	0,00		04/09/2014		0,00						91.256,58
763 e 764	10/2014	0,00	0,00		03/10/2014		0,00						1.064.960,80
763 e 764	10/2014	0,00	0,00		03/10/2014		0,00						91.256,58
763 e 764	10/2014	5.570.000,00	1.185.513,78	0,00	13/10/2014		5.935,10						4.378.451,12
734 e 765	11/2014	5.570.000,00	1.234.659,82	0,00	06/11/2014		10.812,19						4.324.527,99
734 e 765	11/2014	0,00	0,00		07/11/2014		0,00						1.064.960,80
734 e 765	11/2014	0,00	0,00		07/11/2014		0,00						91.256,58
766	12/2014	5.570.000,00	0,00	0,00	03/12/2014		0,00						5.570.000,00
766	12/2014	0,00	0,00		03/12/2014		0,00						1.064.960,80



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo VI - Valores totais repassados à organização social por ano - Constatção nº 476783

ANEXO VI
Valores repassados ao Idetch no período de abril/2012 a dezembro/2016.

It. Processo da Ordem de pagamento	Mês de Competência	Cláusula 6.2.2 Vr. Estimado Mensal	Cláusula 7.10 Vr. ref. a remuneração servidores cedidos.	Cláusulas 6.9 e 6.10-a) Desconto 20%	Cláusula 6.11-b) Data de Pagto no 1º dia do mês	Cláusula 6.13 Grossas Ref. FIDI	Cláusula 3.1.18 Pgto ref. despesas não previstas	Cláusula 6.12 Pgto Ref. TA para obras e equipamentos	Cláusula 3.1.51 Pgto ref. superação de metas	Forma de cálculo das parcelas variáveis	Cláusula 11.1.1.4-H Reajustes Anuais	Outros Repasses Complementares	ITEM Z1 Valores totais repassados ao ano
766	12/2014	0,00	0,00	0,00	03/12/2014		0,00						91.258,58
Subtotal		66.640.000,00	13.201.190,25	0,00			75.747,42	3.225.348,01					71.142.881,76
780 a 784	01/2015	5.570.000,00	0,00	0,00	07/01/2015		5.716,08						5.564.283,92
780 a 784	01/2015	0,00	0,00	0,00	07/01/2015		0,00						1.064.960,80
780 a 784	01/2015	0,00	0,00	0,00	07/01/2015		0,00						91.258,58
794 a 795	02/2015	0,00	0,00	0,00	04/02/2015		0,00						1.064.960,80
794 a 795	02/2015	0,00	0,00	0,00	04/02/2015		0,00						91.258,58
794 a 795	02/2015	5.570.000,00	0,00	0,00	10/02/2015		4.648,24						5.565.351,76
796	03/2015	5.570.000,00	0,00	0,00	05/03/2015		3.516,52						5.566.463,48
796	03/2015	0,00	0,00	0,00	05/03/2015		0,00						1.064.960,80
796	03/2015	0,00	0,00	0,00	05/03/2015		0,00						91.258,58
908 a 911	04/2015	5.570.000,00	1.405.540,93	0,00	10/04/2015		1.345,46						4.159.113,59
908 a 911	04/2015	0,00	0,00	0,00	10/04/2015		0,00						1.064.960,80
908 a 911	04/2015	0,00	0,00	0,00	10/04/2015		0,00						91.258,58
955	04/2015	6.726.219,38	1.398.853,35	0,00	07/05/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	80%			5.327.366,03
955	05/2015	6.726.219,38	1.390.172,02	1.114.000,00	10/06/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	80%			5.338.047,36
1520	07/2015	0,00	0,00	0,00	13/07/2015		0,00						146.133,84
1057	06/2015	6.726.219,38	1.415.049,52	0,00	13/07/2015		0,00			80%			2.651.861,97
1058	06/2015	6.726.219,38	0,00	0,00	24/07/2015		0,00			80%			2.651.861,96
1075	07/2015	6.726.219,38	0,00	0,00	20/08/2015	0,00	0,00	0,00	0,00				1.046.182,35
1076	07/2015	6.726.219,38	0,00	0,00	27/08/2015	0,00	0,00	0,00	0,00				2.200.000,00
1078	07/2015	6.726.219,38	1.360.867,12	0,00	11/09/2015	0,00	0,00	0,00	0,00				2.119.169,90
1094	08/2015	6.726.219,38	1.483.661,90	0,00	11/09/2015	0,00	0,00	0,00	0,00				2.621.278,74
1095	08/2015	6.726.219,38	0,00	0,00	17/09/2015		0,00						1.281.418,88
1096	08/2015	6.726.219,38	0,00	0,00	05/10/2015		0,00						1.239.869,86
1106	09/2015	0,00	0,00	0,00	05/10/2015		0,00						810.541,69
1107	09/2015	0,00	0,00	0,00	19/10/2015		0,00						1.136.256,47
1123	09/2015	0,00	0,00	0,00	09/11/2015		0,00						195.476,38
1124	09/2015	0,00	0,00	0,00	10/11/2015		0,00						120.000,00
1125	09/2015	0,00	0,00	0,00	11/11/2015		0,00						1.766.862,95
1126	09/2015	0,00	0,00	0,00	11/11/2015		0,00						1.069.340,03
1127	09/2015	0,00	0,00	0,00	11/11/2015		0,00						1.000.000,00
1128	09/2015	0,00	0,00	0,00	11/11/2015		0,00						23.561,84
1131	09/2015	8.458.276,67	1.423.468,97	0,00	25/11/2015		0,00						912.711,43
1129	10/2015	0,00	0,00	0,00	25/11/2015		0,00						200.000,00
1130	10/2015	0,00	0,00	0,00	25/11/2015		0,00						800.000,00
1132	10/2015	0,00	0,00	0,00	25/11/2015		0,00						307.983,61
1133	10/2015	0,00	0,00	0,00	04/12/2015		0,00						293.327,78
1134	10/2015	0,00	0,00	0,00	04/12/2015		0,00						69.963,28
1180	10/2015	0,00	0,00	0,00	10/12/2015		0,00						1.855.208,10
1182	11/2015	0,00	0,00	0,00	14/12/2015		0,00						1.000.000,00
1181	10/2015	0,00	0,00	0,00	16/12/2015		0,00						23.561,84
1183	10/2015	0,00	0,00	0,00	17/12/2015		0,00						3.111.736,50
Subtotal		66.000.472,47	9.881.653,81	0,00		0,00	15.226,52	0,00	0,00				66.897.862,39
1184	10/2015	0,00	0,00	0,00	06/01/2016		0,00						188.572,67
1203	11/2015	0,00	0,00	0,00	06/01/2016		0,00						83.756,45



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo VI - Valores totais repassados à organização social por ano - Constatção nº 476783

ANEXO VI
Valores repassados ao Idetch no período de abril/2012 a dezembro/2016.

It. Processo de Ordem de pagamento	Mês de Competência	Cláusula 6.2.2 Vr. Estimado Mensal	Cláusula 7.10 Vr. ref. a remuneração servidores cedidos.	Cláusulas 6.9 e 6.10-a) Desconto 20%	Cláusula 6.11-b) Data de Pagto no 1º dia do mês	Cláusula 6.13 Glosas Ref. FIDI	Cláusula 3.1.18 Ppto ref. despesas não previstas	Cláusula 6.12 Ppto Ref. TA para obras e equipamentos	Cláusula 3.1.51 Pagto ref. superação de metas	Anexo VI Forma de cálculo das parcelas variavel	Cláusula 11.1.1.4) Reajustes Anuais	Outros Repasses Complementares	ITEM Z1 Valores totais repassado ao ano
1206	11/2015	0,00	0,00	0,00	08/01/2016								8.793,14
1204	11/2015	0,00	0,00	0,00	13/01/2016								1.872.874,73
1205	11/2015	0,00	0,00	0,00	13/01/2016								21.021,76
1200	11/2015	0,00	0,00	0,00	19/01/2016								17.490,82
1201	11/2015	0,00	0,00	0,00	19/01/2016								32.831,97
1202	11/2015	0,00	0,00	0,00	19/01/2016								1.263.869,57
1196	11/2015	0,00	0,00	0,00	20/01/2016								412.260,71
1199	11/2015	0,00	0,00	0,00	20/01/2016								387.739,28
1207	11/2015	0,00	0,00	0,00	28/01/2016								600.000,00
1214	12/2015	0,00	0,00	0,00	05/02/2016								230.290,38
1208	11/2015	8.458.278,67	1.489.875,51	0,00	12/02/2016								1.257.762,72
1215	12/2015	0,00	0,00	0,00	12/02/2016								625.562,17
1216	12/2015	0,00	0,00	0,00	15/02/2016								3.000.000,00
1219	12/2015	0,00	0,00	0,00	18/02/2016								1.173.660,80
1445	04/2015	0,00	0,00	0,00	19/02/2016								745,00
1447	12/2015	0,00	0,00	0,00	01/03/2016								700.000,00
1448	12/2015	0,00	0,00	0,00	04/03/2016								236.689,85
1451	01/2016	0,00	0,00	0,00	11/03/2016								843.044,25
1446	10/2015	7.084.272,31	1.516.656,91	0,00	14/03/2016								91.259,58
1452	01/2016	0,00	0,00	0,00	14/03/2016								989.128,83
1449	12/2015	0,00	0,00	0,00	17/03/2016								983.742,51
1453	01/2016	0,00	0,00	0,00	17/03/2016								235.660,63
1450	12/2015	8.458.278,67	1.417.074,40	0,00	31/03/2016								91.259,58
1454	01/2016	0,00	0,00	0,00	31/03/2016								608.741,42
1458	02/2016	0,00	0,00	0,00	05/04/2016								800.000,00
1455	01/2016	0,00	0,00	0,00	06/04/2016								272.219,29
1457	01/2016	0,00	0,00	0,00	12/04/2016								2.623.217,93
1475	01/2016	0,00	0,00	0,00	19/04/2016								1.431.367,79
1476	01/2016	8.458.278,67	1.483.638,38	0,00	29/04/2016								21.260,15
1479	02/2016	8.536.492,67	1.485.096,83	0,00	29/04/2016								44.975,73
1465	02/2016	0,00	0,00	0,00	09/05/2016								2.000.000,00
1470	02/2016	0,00	0,00	0,00	09/05/2016								288.113,79
1472	02/2016	0,00	0,00	0,00	10/05/2016								78.214,00
1474	02/2016	0,00	0,00	0,00	10/05/2016								2.300.455,40
1485	03/2016	0,00	0,00	0,00	10/05/2016								1.000.658,98
1487	03/2016	0,00	0,00	0,00	17/05/2016								216.585,95
1478	02/2016	0,00	0,00	0,00	19/05/2016								1.429.637,96
1488	03/2016	0,00	0,00	0,00	19/05/2016								411.431,96
1490	03/2016	0,00	0,00	0,00	19/05/2016								1.521.786,00
1482	03/2016	0,00	0,00	0,00	27/05/2016								78.214,00
1494	03/2016	0,00	0,00	0,00	02/06/2016								234.047,53
1496	03/2016	0,00	0,00	0,00	02/06/2016								500.000,00
1498	03/2016	0,00	0,00	0,00	10/06/2016								2.013.694,63
1500	03/2016	8.588.965,05	1.429.599,04	0,00	10/06/2016								1.082.594,96
1506	04/2016	0,00	0,00	0,00	10/06/2016								83.996,96
1508	04/2016	0,00	0,00	0,00	15/06/2016								188.668,11
1510	04/2016	0,00	0,00	0,00	15/06/2016								1.500.716,32
1504	04/2015	0,00	0,00	0,00	16/06/2016								141.814,55
1511	04/2016	0,00	0,00	0,00	17/06/2016								1.000.000,00
1512	04/2016	0,00	0,00	0,00	17/06/2016								700.000,00
1523	04/2016	0,00	0,00	0,00	21/06/2016								492.635,94
1528	04/2016	0,00	0,00	0,00	05/07/2016								268.874,93
1531	04/2016	0,00	0,00	0,00	08/07/2016								64.911,12
1532	04/2016	8.676.094,31	1.449.236,99	0,00	11/07/2016								2.916.853,94
1533	05/2016	0,00	0,00	0,00	11/07/2016								380.569,81
1524	05/2016	0,00	0,00	0,00	12/07/2016								700.000,00
1537	05/2016	0,00	0,00	0,00	14/07/2016								800.000,00



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo VI - Valores totais repassados à organização social por ano - Constatção nº 476783

ANEXO VI
Valores repassados ao Idetch no período de abril/2012 a dezembro/2016.

Etapa Processo de Ordem de pagamento	Mês de Competência	Cláusula 6.2.2 Vr. Estimado Mensal	Cláusula 7.10 Vr. ref. a remuneração servidores celetivos.	Cláusulas 6.9 e 6.10-a) Desconto 20%	Cláusula 6.11-b) Data de Pagto no 1º dia do mês	Cláusula 6.13 Glosas Ref. FIDI	Cláusula 3.1.18 Pto Ref. TA para obras e equipamentos	Cláusula 6.12 Pto Ref. TA para obras e equipamentos	Cláusula 3.1.51 Pagto ref. superacao de metas	Anexo VI Forma de cálculo das parcelas variável	Cláusula 11.1.1-4) Reajustes Anuais	Outros Repasses Complementares	ITEM 21 Valores totais repassado ao ano
1538	05/2016	0,00	0,00	0,00	19/07/2016								2.188.174,17
1540	05/2016	0,00	0,00	0,00	26/07/2016								713.881,15
1544	05/2016	0,00	0,00	0,00	27/07/2016								800.000,00
1554	05/2016	0,00	0,00	0,00	04/08/2016								268.921,77
1556	05/2016	0,00	0,00	0,00	09/08/2016								64.956,40
1557	06/2016	0,00	0,00	0,00	11/08/2016								3.383.066,51
1564	05/2016	0,00	0,00	0,00	17/08/2016								402.256,74
1567	05/2016	8.676.094,31	1.480.216,42	0,00	18/08/2016								50.894,27
1569	06/2016	0,00	0,00	0,00	18/08/2016								896.623,58
1644	06/2016	0,00	0,00	0,00	07/09/2016								943.030,28
1651	06/2016	0,00	0,00	0,00	06/09/2016								600.000,00
1652	06/2016	8.676.094,31	1.433.029,19	0,00	13/09/2016								333.996,73
1653	07/2016	0,00	0,00	0,00	13/09/2016								1.982.971,69
1658	07/2016	0,00	0,00	0,00	15/09/2016								1.389.753,82
1659	07/2016	8.676.094,31	1.470.078,28	0,00	19/09/2016								534.658,07
	07/2016				09/10/2016								1.623.204,11
	07/2016				11/10/2016								297.588,64
	08/2016				11/10/2016								3.360.810,39
	08/2016				11/10/2016								500.000,00
	08/2016				14/10/2016								422.413,32
	08/2016				14/10/2016								1.000.000,00
	08/2016				19/10/2016								1.660.403,11
	08/2016				04/11/2016								297.655,18
	08/2016	8.676.094,31	1.515.492,09	0,00	10/11/2016								2.280.130,61
	09/2016				10/11/2016								529.800,26
	09/2016				17/11/2016								1.020.807,92
	09/2016				08/12/2016								419.366,52
	09/2016	8.676.094,31	1.445.462,30	0,00	14/12/2016								3.917.911,63
	09/2016				19/12/2016								746.105,68
	10/2016				19/12/2016								2.109.900,25
	10/2016				22/12/2016								3.468.672,06
	10/2016				27/12/2016								1.613.523,69
	11/2016	8.676.094,31	1.485.997,71	0,00	27/12/2016								5.600.127,48
	11/2016	8.676.094,31	1.615.014,99	0,00	05/01/2017								334.407,34
	11/2016				11/01/2017								1.126.544,50
	12/2016	8.676.094,31	1.491.966,58	0,00	11/01/2017								3.308.226,86
	12/2016				19/01/2017								1.715.880,68
	12/2016				06/02/2017								384.312,52
	12/2016				14/02/2017								1.825.707,67
Subtotal		127.669.417,83	23.667.906,92	0,00	4.189.757,00	756.647,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.299.857,61
Semnt total		489.479.580,30	81.096.357,23				3.225.348,01		0,00	0,00	0,00	0,00	320.673.342,03

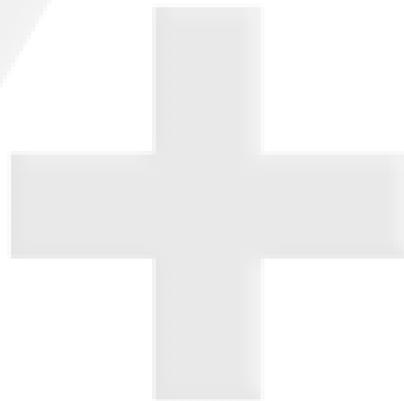
Ano	Cláusula 6.2.2 Vr. Estimado Anual	Cláusula 7.10 Vr. ref. a remuneração servidores celetivos.	Cláusulas 6.9 e 6.10-a) Desconto 20%	Cláusula 6.11-b) Data de Pagto no 1º dia do mês	Cláusula 6.13 Glosas Ref. FIDI	Cláusula 3.1.18 Pto Ref. TA para obras e equipamentos	Cláusula 6.12 Pto Ref. TA para obras e equipamentos	Cláusula 3.1.51 Pagto ref. superacao de metas	Anexo VI Forma de cálculo das parcelas variável	Cláusula 11.1.1-4) Reajustes Anuais	Outros Repasses Complementares	ITEM 21 Total líquido repassado por ano.
2012	50.130.000,00	19.326.974,39	0,00		0,00	3.880.146,26	0,00					30.511.085,14
2013	66.840.000,00	15.016.651,86	0,00		756.647,46	2.957.196,66	0,00					52.821.655,14
2014	66.840.000,00	13.201.190,25	0,00		0,00	75.747,42	3.225.348,01					71.142.881,76
2015	98.000.472,47	9.881.633,81	0,00		0,00	15.226,32	0,00					66.897.862,38
2016	94.588.946,28	14.674.510,95	0,00		756.647,46	6.926.316,66	3.225.348,01					99.299.857,61
Semnt total	366.099.417,75	72.102.961,26			756.647,46	6.926.316,66	3.225.348,01	0,00	0,00	0,00	0,00	320.673.342,03



Anexo VII - Reajuste de Contratos - Constatação nº 474155

Anexo VII - Reajuste de Contratos

Contrato	Vigência	Vlr Mensal em R\$	Vlr Anual em R\$	% aumento
Inicial	13/03/12 a 12/03/13	5.570.000,00	66.840.000,00	
1º Aditivo	13/03/13 a 12/03/14	5.570.000,00	66.840.000,00	0
4º Aditivo Contratual	13/03/14 a 12/03/15	6.634.960,80	79.619.529,60	19,12%
5º Aditivo Contratual	13/03/15 a 12/03/16	9.028.852,97	108.346.235,64	36,08%
6º Aditivo Contratual	13/03/16 a 12/03/17	8.676.094,31	104.113.131,72	-3,91%
Soma			425.758.896,96	55,76%





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo VIII - Pagamentos realizados após o décimo dia - Constatação nº 479076

Anexo VIII - Pagamentos realizados após o décimo dia.

Fis	Processo da Ordem de pagamento	Mês de Competência	Cláusula 6.11-b)	ITEM 21
			Data de Pgto no 10º dia do mês	Valores totais repassado ao ano
359 e 360		07/2012	23/07/2012	352.298,08
359 e 360		07/2012	23/07/2012	353.904,75
363 e 364		08/2012	17/09/2012	2.501.781,60
739		08/2012	20/12/2012	24.018,42
740		11/2012	26/12/2012	31.350,01
742		12/12	05/11/2013	483.581,37
631		12/12	06/02/2014	78.852,14
528		12/12	04/10/2013	626.053,03
746		12/2012	06/02/2013	1.188.486,53
747		12/2012	07/08/2013	500.000,00
631		12/2012	06/02/2014	46.014,88
748		12/2012	05/11/2013	142.471,66
511		12/2012	07/08/2013	500.000,00
621		12/2012	06/12/2013	626.053,03
631		12/2012	06/02/2014	562.433,51
1504		04/2015	16/06/2016	141.914,55
1058		06/2015	24/07/2015	2.651.861,96
1095		08/2015	17/09/2015	1.281.418,88
1096		08/2015	05/10/2015	1.339.859,86
1106		09/2015	05/10/2015	810.541,60
1107		09/2015	19/10/2015	1.136.295,47
1123		09/2015	06/11/2015	195.476,38
1124		09/2015	10/11/2015	120.000,00
1125		09/2015	11/11/2015	1.766.862,95
1126		09/2015	11/11/2015	1.069.340,03
1127		09/2015	11/11/2015	1.000.000,00
1128		09/2015	11/11/2015	23.561,84
1131		09/2015	25/11/2015	912.711,43
1129		10/2015	25/11/2015	200.000,00
1130		10/2015	25/11/2015	800.000,00
1132		10/2015	25/11/2015	307.983,61
1133		10/2015	04/12/2015	293.327,78
1134		10/2015	04/12/2015	69.963,28
1180		10/2015	10/12/2015	1.855.206,10
1181		10/2015	16/12/2015	23.561,84
1183		10/2015	17/12/2015	3.111.738,90
1184		10/2015	06/01/2016	188.572,67
1446		10/2015	14/03/2016	91.258,58
1182		11/2015	14/12/2015	1.000.000,00
1196		11/2015	20/01/2016	412.260,71
1199		11/2015	20/01/2016	387.739,29
1200		11/2015	19/01/2016	17.490,82
1201		11/2015	19/01/2016	32.831,97
1202		11/2015	19/01/2016	1.263.869,57
1203		11/2015	06/01/2016	83.758,45
1204		11/2015	13/01/2016	1.872.874,73
1205		11/2015	13/01/2016	21.021,76
1206		11/2015	08/01/2016	8.793,14
1207		11/2015	29/01/2016	600.000,00
1208		11/2015	12/02/2016	1.257.762,72
1214		12/2015	05/02/2016	220.290,36



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo VIII - Pagamentos realizados após o décimo dia - Constatação nº 479076

Anexo VIII - Pagamentos realizados após o décimo dia.

1215	12/2015	12/02/2016	625.562,17
1216	12/2015	15/02/2016	3.000.000,00
1219	12/2015	18/02/2016	1.173.660,80
1447	12/2015	01/03/2016	700.000,00
1448	12/2015	04/03/2016	236.689,85
1449	12/2015	17/03/2016	993.742,51
1450	12/2015	31/03/2016	91.258,58
1451	01/2016	11/03/2016	843.044,25
1452	01/2016	14/03/2016	939.128,83
1453	01/2016	17/03/2016	235.660,63
1454	01/2016	31/03/2016	608.741,42
1455	01/2016	06/04/2016	272.219,29
1457	01/2016	12/04/2016	2.623.217,93
1475	01/2016	19/04/2016	1.431.367,79
1476	01/2016	29/04/2016	21.260,15
1458	02/2016	05/04/2016	900.000,00
1465	02/2016	03/05/2016	2.000.000,00
1470	02/2016	05/05/2016	298.113,75
1472	02/2016	10/05/2016	78.214,00
1474	02/2016	10/05/2016	2.300.455,40
1478	02/2016	19/05/2016	1.429.637,96
1479	02/2016	29/04/2016	44.975,73
1485	03/2016	10/05/2016	1.090.858,98
1487	03/2016	17/05/2016	216.585,95
1488	03/2016	19/05/2016	411.431,96
1490	03/2016	27/05/2016	1.521.786,00
1492	03/2016	27/05/2016	78.214,00
1494	03/2016	02/06/2016	234.047,53
1496	03/2016	02/06/2016	500.000,00
1498	03/2016	10/06/2016	2.013.849,63
1500	03/2016	10/06/2016	1.092.594,96
1506	04/2016	10/06/2016	83.996,96
1508	04/2016	15/06/2016	198.668,11
1510	04/2016	15/06/2016	1.500.716,32
1511	04/2016	17/06/2016	1.000.000,00
1512	04/2016	17/06/2016	700.000,00
1523	04/2016	21/06/2016	492.835,94
1528	04/2016	05/07/2016	268.874,93
1531	04/2016	08/07/2016	64.911,12
1532	04/2016	11/07/2016	2.916.853,94
1533	05/2016	11/07/2016	390.569,81
1534	05/2016	12/07/2016	700.000,00
1537	05/2016	14/07/2016	800.000,00
1538	05/2016	19/07/2016	2.188.174,17
1540	05/2016	26/07/2016	713.681,15
1544	05/2016	27/07/2016	800.000,00
1554	05/2016	04/08/2016	268.921,77
1556	05/2016	09/08/2016	64.956,40
1563	05/2016	16/08/2016	402.256,74
1564	05/2016	17/08/2016	50.694,27
1567	05/2016	18/08/2016	806.623,58
1569	06/2016	18/08/2016	943.030,28
1557	06/2016	11/08/2016	3.383.066,51
1644	06/2016	01/09/2016	600.000,00
1651	06/2016	06/09/2016	333.996,73
1652	06/2016	13/09/2016	1.982.971,60
1653	07/2016	13/09/2016	1.389.753,82
1658	07/2016	15/09/2016	534.658,07
1659	07/2016	19/09/2016	1.623.204,11



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo IX - Constatação nº 487495

Anexo IX – Referente à constatação nº 487495:

Relação das Instituições Educacionais que realizaram estágio/internato no Hospital Geral de Goiânia

	Estágio/Nível Médio	Estágio/Nível Superior	Internato em Medicina
Ano 2014	ANA NERY	UNIFAN	PUC-GO
	NOROESTE	PUC-GO	UNIRG
	SENAC	FESGO	UFG
	C.SENA AIRES	UEG	UNIEVANGÉLICA
	IRMA DULCE	PADRAO	
	VITORIA	UNICAMPS	
	ZILMA CARNEIRO	UFG	
	C. SÃO V. PAULO	PUC-GO	

	Estágio/Nível Médio	Estágio/Nível Superior	Internato em Medicina
Ano 2015	IRMA DULCE	PUC	UNIEVANGÉLICA
	CEPSS	UNIFAN	UFG
	VITORIA	UFG	
	NOROESTE	UNIP	
	ANA NERI	UEG	
	S.VICENTE PAULO	UNIFAN	
	SENA AIRES	PADRAO	
	ZILMA CARNEIRO		

	Estágio/Nível Médio	Estágio/Nível Superior	Internato em Medicina
Ano 2016	S.D'America	PUC	UFG
	C. Vitória	UNICAMPS	UNIEVANGÉLICA
	Irmã Dulce	UNIFAN	
	Senac	UFG	
	Uniorca	UEG	
	IFG	FESGO	
	Sena Aires	Estácio de Sá	
	CEPS		
	Sena Aires		

Fonte: Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS.

Em resposta ao quesito 08, o qual, questiona se houve captação de recursos com base na cláusula 6.5 dos contratos de gestão e sua aplicação, relata-se o seguinte:

Conforme demonstrado na tabela acima, observa-se que no período de 2012 a 2013 não houve a ocorrência de estágios e/ou internatos na Unidade de Saúde, já no período de 2014 a 2016 diversas instituições de educação, tanto de nível médio como superior, utilizaram as instalações e o corpo técnico do HGG – Hospital Geral de Goiânia para realizarem estágios e/ou internatos na área da saúde.



Anexo IX - Constatação nº 487495

A contrapartida oferecida, na maioria dos casos, foi a cooperação técnica entre as instituições, com exceção da FUNDAÇÃO UNIRG/CENTRO UNIVERSITÁRIO pois, após análise do processo de pagamento nº 201200010003820 e confirmação no SiofiNet realizada no dia 07/06/2017, identificou-se pagamentos ao IDTECH-Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano realizados por meio do Convênio nº 023/2012/SES/GO firmado com a instituição educacional no total de R\$ 142.659,55 (cento e quarenta dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme discriminado:

1) Ordem de Pagamento, Data da emissão: 13/06/2016, Dotação Compactada: 2016.2851.001/Nº do Documento: 00001 001, Beneficiário: IDTECH, Valor R\$ 141.914,55 (cento e quarenta e um mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), Quitada em: 16/06/2016;

2) Ordem de Pagamento (Restos a Pagar), Data da emissão: 19/02/2016, Dotação Compactada: 2015.2850.035/Nº do Documento: 00010 001, Beneficiário: IDTECH, Valor R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), Quitada em: 19/02/2016.





Anexo X - Constatção nº 481601

Anexo X - Constatção nº 481601:

Com base na cláusula 6.9.-“Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamationárias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato”, constatou-se, após análise dos Razões Analíticos do período de 2012 a 2016 e extratos bancários das contas correntes nºs 33.800-9/Fundo Rescisório e 33.796-7/Fundo para Contingência, conforme demonstrado no quadro abaixo, que ocorreu a contabilização e a respectiva formação de fundos financeiros no período de 2012 a 2014.

Com relação ao período de 2015 a 2016, constatou-se que ocorreu somente a apropriação dos valores(contábil), conforme demonstrado no quadro abaixo, sem vínculo com formação de fundos financeiros, embora o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 24/2012 tenha sido assinado somente em 14/04/2016 e alterado a Cláusula Sexta do referido contrato, conforme descrito: Cláusula 6.10.1. - “A Contratada **poderá** formar fundos destinados para provisões de despesas trabalhistas, como 13º salário, férias e demais benefícios, rescisões, reclamationárias trabalhistas e ações judiciais **que ocorram durante vigência do presente instrumento**”.

Conta Razão Analítico	Denominação	Conta Corrente	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
1.1.1.03.0016	Fundo Rescisório	33.800-9 - CEF	R\$ 1.461.983,59	R\$ 3.594.548,53	R\$ 1.404.810,09	R\$ 10.440,60	R\$ 0,00
1.1.1.03.0017	Fundo para Contingência	33.796-7 - CEF	R\$ 2.505.051,95	R\$ 1.858.288,38	R\$ 857.029,01	R\$ 4.018,19	R\$ 0,00
2.2.4.01.0003	Fundo Rescisório a Apropriar - Passivo Não Circulante					R\$ 5.283.539,48	R\$ 6.580.130,11
2.2.4.01.0004	Fundo de Contingência a Apropriar - Passivo Não Circulante					R\$ 4.018,19	R\$ 0,00

Fonte: Balançes Analíticos do Hospital Geral de Goiânia - período de 2012 a 2016.



Anexo XI - Constatção nº 482839

Constatção nº 482839:

Cláusula 6.7 do Contrato de Gestão nº 24/2012: “A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros”.

Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros – Anexo III do Contrato de Gestão nº 24/2012						
Ano	Itens de Custeio	Percentual a Aplicar	Repasse Anual	Valor Aplicado	Percentual Aplicado	
2012	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 30.511.085,14	R\$ 8.193.014,52	26,85%	70,08%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 2.726.267,46	8,94%	
	Custeio de Serviços	Até 15%		R\$ 9.601.940,45	31,47%	
	Investimentos	Até 10%		R\$ 862.184,54	2,83%	
2013	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 52.821.655,14	R\$ 25.925.376,48	49,08%	112,68%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 10.517.056,29	19,91%	
	Custeio de Serviços	Até 15%		R\$ 19.175.568,07	36,30%	
	Investimentos	Até 10%		R\$ 3.899.112,10	7,38%	
2014	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 71.142.881,76	R\$ 40.548.130,40	57,00%	114,06%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 12.738.318,06	17,91%	
	Custeio de Serviços	Até 15%		R\$ 20.605.960,74	28,96%	
	Investimentos	Até 10%		R\$ 7.250.361,74	10,19%	
2015	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 66.897.862,38	R\$ 45.724.754,75	68,35%	170,48%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 35.750.325,47	53,44%	
	Custeio de Serviços	Até 15%		R\$ 32.412.600,38	48,45%	
	Investimentos	Até 10%		R\$ 159.111,09	0,24%	
2016	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 59.810.920,70	R\$ 34.328.231,03	57,39%	120,64%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 21.159.976,54	35,38%	
	Custeio de Serviços	Até 15%		R\$ 16.256.355,51	27,18%	
	Investimentos	Até 10%		R\$ 412.711,26	0,69%	

Fonte: Balanços Contábeis e Processo de Pagamento nº 20120001000820.

*O pagamento mensal constará de uma parte fixa, 80%, e uma parte variável, 20%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado nos meses subsequentes à avaliação.



Anexo XI - Constatção nº 482839

****Obs.:** A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de material médico hospitalar.

Após análise do Anexo III - Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros -, demonstrado acima, constata-se que, com exceção do custeio com pessoal, custeio com materiais e investimentos em 2012, custeio com investimentos em 2013, os percentuais aplicados não obedeceram à **Cláusula 6.7 do Contrato de Gestão nº 24/2012**, no período de 2012 a 2014, superando os percentuais estipulados no contrato. E, também, a soma dos percentuais fracionados, com exceção do ano de 2012, ultrapassou o percentual de 100%, em desacordo com a cláusula 6.7 do Contrato de Gestão nº 24/2012.

Ressalta-se, em março de 2015 começou a vigorar o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, que revogou o Anexo III da cláusula 6.7 e a cláusula 7.3 do contrato originário, conforme descrito abaixo:

5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 24/2012, assinado em 13/03/2015:

Cláusula Primeira – Do Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo: V – revogação do Anexo III e da subcláusula 7.3 (A contratada poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.), com consequente **alteração da subcláusula 6.7 do contrato originário.**



Anexo XII - Análise cláusula 6.1 - Constatação nº 476741

Anexo XII

Cláusula 6.1 do Contrato de Gestão nº 24/2012

	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Doações/Aplicações Financeiras/Outras Receitas					
Doações não governamentais de pessoas jurídicas	96,26	75,00	91.181,44	362.496,75	73.049,79
Doações não governamentais de pessoas físicas	,00	188,23	51,43	1,03	16,01
Caderneta de poupança	100.230,69	,00	,00	9.886,10	6.346,20
Descontos obtidos	23.656,99	29.204,45	5.261,10	971,84	13.148,47
Outras receitas financeiras	2.027,62	,00	859,16	,00	18,30
Outras receitas operacionais (venda de material reciclável)	,00	2.802,65	1.488,38	1.289,20	676,70
Totais	126.011,56	32.270,33	98.841,51	374.644,92	93.255,47
					725.023,79

Fonte: Contrato de Gestão nº 24/2012 e Razões Analíticas dos exercícios findos de 2012 a 2016.



Anexo XIII - Análise cláusula 6.7 - Constatção nº 479067

Constatção nº 479067:

Cláusula 6.7 do Contrato de Gestão nº 24/2012: “A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros”.

Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros – Anexo III do Contrato de Gestão nº 24/2012						
Ano	Itens de Custeio	Percentual a Aplicar	Repasse Anual	Valor Aplicado	Percentual Aplicado	
2012	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 30.511.085,14	R\$ 8.193.014,52	26,85%	70,08%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 2.726.267,46	8,94%	
	Custeio de Serviços	Até 15%		R\$ 9.601.940,45	31,47%	
	Investimentos	Até 10%		R\$ 862.184,54	2,83%	
2013	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 52.821.655,14	R\$ 25.925.376,48	49,08%	112,68%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 10.517.056,29	19,91%	
	Custeio de Serviços	Até 15%		R\$ 19.175.568,07	36,30%	
	Investimentos	Até 10%		R\$ 3.899.112,10	7,38%	
2014	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 71.142.881,76	R\$ 40.548.130,40	57,00%	114,06%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 12.738.318,06	17,91%	
	Custeio de Serviços	Até 15%		R\$ 20.605.960,74	28,96%	
	Investimentos	Até 10%		R\$ 7.250.361,74	10,19%	
2015	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 66.897.862,38	R\$ 45.724.754,75	68,35%	170,48%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 35.750.325,47	53,44%	
	Custeio de Serviços	Até 15%		R\$ 32.412.600,38	48,45%	
	Investimentos	Até 10%		R\$ 159.111,09	0,24%	
2016	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 59.810.920,70	R\$ 34.328.231,03	57,39%	120,64%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 21.159.976,54	35,38%	
	Custeio de Serviços	Até 15%		R\$ 16.256.355,51	27,18%	
	Investimentos	Até 10%		R\$ 412.711,26	0,69%	

Fonte: Balanços Contábeis e Processo de Pagamento nº 20120001000820.

*O pagamento mensal constará de uma parte fixa, 80%, e uma parte variável, 20%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado nos meses subsequentes à avaliação.



Anexo XIII - Análise cláusula 6.7 - Constatação nº 479067

****Obs.:** A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de material médico hospitalar.

Após análise do Anexo III-Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros -, demonstrado acima, constata-se que, com exceção do custeio com pessoal, custeio com materiais e investimentos em 2012, custeio com investimentos em 2013, os percentuais aplicados não obedeceram à **Cláusula 6.7 do Contrato de Gestão nº 24/2012**, no período de 2012 a 2014, superando os percentuais estipulados no contrato. E, também, a soma dos percentuais fracionados, com exceção do ano de 2012, ultrapassou o percentual de 100%, em desacordo com a cláusula 6.7 do Contrato de Gestão nº 24/2012.

Ressalta-se, em março de 2015 começou a vigorar o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, que revogou o Anexo III da cláusula 6.7 e a cláusula 7.3 do contrato originário, conforme descrito abaixo:

5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 24/2012, assinado em 13/03/2015:

Cláusula Primeira – Do Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo: V – revogação do Anexo III e da subcláusula 7.3 (A contratada poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade), com consequente **alteração da subcláusula 6.7 do contrato originário.**



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo XIV - Constatação nº 474033

ANEXO XIV

Resultado das avaliações da execução do Contrato nº 24/2012 conforme relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação.

Contrato	Vigência	Nº do relatório da COMAG	Período Avaliado	Data do relatório	Nota	Conceito Recebido	Desconto aplicado pertinente a Parte Variável Até 20%.
24/2012	13/03/2013 a 12/03/2014	01/2013	01/09/2012 a 28/02/2013	31/07/13	9,8	Muito Bom	0,00%
24/2012	13/03/2013 a 12/03/2014	01/2014	01/09/2013 a 30/06/2014	31/08/14	9,9	Muito Bom	0,00%
24/2012	13/03/2014 a 12/03/2015	09/2014	01/07/2014 a 31/12/2014	31/05/15	9,93	Muito Bom	0,00%
24/2012	13/03/2015 a 12/03/2016	01/2015	01/01/2015 a 30/06/2015	31/12/15	9,78	Muito Bom	0,00%
24/2012	13/03/2015 a 12/03/2016	09/2015	01/07/2015 a 31/12/2015	29/02/16	9,8	Muito Bom	0,00%
24/2012	13/03/2015 a 12/03/2016	01/2016	01/01/2016 a 31/03/2016	31/08/16	9,8	Muito Bom	0,00%

Fonte: <http://www.saude.go.gov.br/page/178/hospital-geral-de-goiania-idtech-relatorios-de-monitoramento> acessado em 14.02.2017.

Contrato	Início da Vigência	Período não compreendido na avaliações
24/2012	13/03/12	13/03/2012 a 31/08/2012 01/03/2013 a 31/08/2013

Fonte: <http://www.saude.go.gov.br/page/178/hospital-geral-de-goiania-idtech-relatorios-de-monitoramento> acessado em 14.02.2017.

PONTUAÇÃO GLOBAL - CONCEITO - VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A - MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B - BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C - REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D - RUIM	30%
< 5,0	E - INSUFICIENTE	ZERO

Fonte: Contrato de Gestão nº 24/2012, Anexo VI, página 2.